



XXXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXXIX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o gabarito oficial das provas discursivas especializadas, divulgado pelas respectivas Bancas Examinadoras, com fundamento no item 13.9.3 do Edital.

Banca de Direito Penal, Direito Processual Penal e Legislação Penal Extravagante

Ponto sorteado: 5 (cinco).

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá, no tocante às condutas de Alberto, responder que:

N1 - Ao dispor do automóvel do qual tinha a posse, em razão de contrato de aluguel, apropriou-se indevidamente do bem, assim cometendo o crime de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal). Não incide a causa de aumento do §1º, inciso III, do referido artigo, uma vez que Alberto não recebeu o veículo em razão de ofício, emprego ou profissão, mas por força de contrato de aluguel. **Valor da N1: Até 10 (dez) pontos.**

N2 - Ao comparecer à delegacia de polícia e comunicar falsamente a existência de roubo que sabia não ter acontecido, dando início à investigação do fato, Alberto praticou o delito de comunicação falsa de crime (art. 340 do Código Penal). **Valor da N2: Até 10 (dez) pontos.**

N3 - Em relação ao crime do artigo 340 do Código Penal, incide a circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea b, do Código Penal, pois cometido o delito para assegurar a ocultação do crime anterior. **Valor da N3: Até 5 (cinco) pontos.**

N4 - Considerando que os citados crimes são de espécies diferentes (o que afasta a continuidade delitiva) e praticados mediante mais de uma conduta (o que afasta o concurso formal), deve ser reconhecido o concurso material, somando-se as penas aplicadas (art. 69, *caput*, do Código Penal). **Valor da N4: Até 5 (cinco) pontos.**

No tocante à conduta de Caio, responder que:

N5 - Ao induzir Alberto, que sabia ser mero locatário do automóvel, a dispor do bem, entregando-o à sua posse, concorreu, como partícipe, para o crime de apropriação indébita (art. 168 do Código Penal), na forma do artigo 29 do Código Penal. **Valor da N5: Até 15 (quinze) pontos.**

No tocante à conduta de Bernardo, responder que:

N6 - Não cometeu o crime de fraude para recebimento de indenização ou valor do seguro (art. 171, §2º, V, do Código Penal) ao solicitar à seguradora o pagamento da indenização por roubo inexistente de seu automóvel, já que não tinha conhecimento de que o roubo não ocorrera, tampouco realizou ou concorreu para a prática de qualquer das condutas descritas no referido tipo penal (destruir ou ocultar). Em verdade, Bernardo figura como vítima do delito de apropriação indébita. **Valor da N6: Até 5 (cinco) pontos.**

N7 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Penal. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá, no tocante às condutas de Carlos, responder que:

N1 - Ao induzir Ana, menor de 14 anos de idade, a ficar nua e praticar atos libidinosos consistentes em tocar suas partes íntimas e fazer movimentos de cunho pornográfico, enquanto a contemplava, excitado, praticou crimes de estupro de vulnerável, previstos no artigo 217-A do Código Penal. Importante destacar que, nos termos da maioria doutrina e jurisprudência nacionais, o crime de estupro prescinde de contato físico. **Valor da N1: Até 5 (cinco) pontos.**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

N2 - Incide na hipótese a causa de aumento de pena de metade, prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal, na medida em que Carlos praticou o crime na qualidade de psicólogo, exercendo autoridade sobre a vítima. Não incide a agravante inscrita no artigo 61, inciso II, alínea g, do Código Penal, vez que a profissão de Carlos já foi considerada na mencionada causa de aumento de pena, de modo que sua aplicação configuraria *bis in idem*. Também não incide a agravante do artigo 61, inciso II, alínea f, parte final, do Código Penal, pois o delito, embora cometido contra a mulher, não o foi mediante violência, na forma da lei específica. **Valor da N2: Até 5 (cinco) pontos.**

N3 - Aplica-se à hipótese a continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal) entre os diversos estupros de vulnerável, uma vez que os crimes, idênticos, foram praticados nas mesmas condições de tempo (sessões semanais, ao longo de seis meses), lugar (local das sessões) e maneira de execução (descrita no item 1). **Valor da N3: Até 5 (cinco) pontos.**

N4 - Embora não seja possível precisar a quantidade de vezes em que praticados os estupros de vulnerável, deverá incidir a maior fração de aumento (2/3), na medida que é possível inferir-se, em razão do longo período de tempo em que foram realizadas as sessões semanais, ter sido em muito superado o número de sete crimes (Enunciado de Súmula 659 e Tema Repetitivo 1.202, ambos do Superior Tribunal de Justiça). **Valor da N4: Até 5 (cinco) pontos.**

N5 - Carlos, ao constranger Berenice, mediante grave ameaça, consistente em divulgar supostos vídeos pornográficos de Ana na rede mundial de computadores, com o fim de praticar com a primeira atos libidinosos (contemplá-la nua, tocando suas partes íntimas e em poses pornográficas), iniciou a prática do crime de estupro (art. 213 do Código Penal), que não se consumou por circunstância alheia à sua vontade, porque Berenice não cedeu às suas exigências, tendo encerrado a conversa e procurado a polícia, incidindo, assim, a causa de diminuição de pena do artigo 14, inciso II, do Código Penal (tentativa). Mais uma vez, prescindível contato físico entre autor e vítima, podendo o estupro ser praticado por meio virtual. Não incide a agravante inscrita no artigo 61, inciso II, alínea g, do Código Penal, vez que Carlos não se valeu da profissão em relação a Berenice, de quem não era psicólogo. Também não incide a agravante do artigo 61, inciso II, alínea f, parte final, do Código Penal, pois o delito, embora cometido contra a mulher, não o foi mediante violência, na forma da lei específica. **Valor da N5: Até 20 (vinte) pontos.**

N6 - Incide o concurso material (art. 69 do Código Penal) entre os crimes de estupro de vulnerável e o crime de estupro tentado, na medida em que não são crimes de mesma espécie (o que afasta a continuidade delitiva) e foram praticados mediante ações distintas (o que afasta o concurso formal), cabendo a soma das penas aplicadas. **Valor da N6: Até 10 (dez) pontos.**

N7 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Penal. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Reconhecer a correção da medida postulada pelo Ministério Público consistente no perdimento extraordinário, previsto no artigo 9º, §8º, da Lei nº 15.358/2026, destinado à privação patrimonial de bens de origem ilícita vinculados à organização ou facção criminosa. Deverá mencionar, entre seus pressupostos, (i) a existência de investigação ou persecução criminal relativa aos crimes previstos na Lei nº 15.358/2026; (ii) a demonstração de patrimônio manifestamente incompatível com os rendimentos lícitos; e (iii) os fortes indícios de que os bens constituem produto ou proveito dessas atividades criminosas. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Afirmar que o perdimento extraordinário não possui natureza de sanção criminal, tampouco constitui efeito da condenação. Trata-se de medida patrimonial autônoma, voltada à recuperação de ativos ilícitos, destinada a impedir que a organização ou facção criminosa se beneficie economicamente do produto ou proveito dos crimes. A resposta deverá afastar a equiparação entre perdimento extraordinário e a sanção penal tradicional. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Fazer distinção entre a perda clássica (prevista no art. 91 do Código Penal), que pressupõe condenação, a perda alargada (prevista no art. 91-A do Código Penal), que exige condenação por determinados crimes e admite presunção relativa quanto ao patrimônio incompatível, e o perdimento extraordinário, instituto da Lei Antifacção (art. 9º, §8º, da Lei nº 15.358/2026), que pode ser requerido independentemente de condenação penal e possui pressupostos próprios, com objetivo de atingir patrimônio comprovadamente ilícito. A mera enumeração das modalidades não basta, exigindo-se do candidato a diferenciação. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

N4 - Enfrentar as alegações defensivas sustentando que a constitucionalidade da medida decorre de sua natureza patrimonial, desde que observados o devido processo legal e o contraditório. A Constituição da República, em seu artigo 5º, inciso LIV, prevê que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Deverá argumentar, contudo, que o devido processo legal encontra-se preservado, porque a medida depende de requerimento do Ministério Público, de instrução probatória adequada, contraditório e decisão judicial fundamentada, tendo o Ministério Público demonstrado a existência de fortes indícios da origem ilícita dos bens e de patrimônio manifestamente incompatível com os rendimentos lícitos. Deverá, ainda, fazer referência ao contraditório que possibilita ao acusado ou investigado demonstrar a licitude da origem dos bens (art. 8º, §6º, da Lei nº 15.358/2026). Deverá mencionar também que a presunção de inocência (art. 5º, LVII, da CRFB/88) protege contra sanções penais sem condenação; não impedindo, contudo, medidas patrimoniais autônomas voltadas exclusivamente à privação de bens ilícitos, pois o objeto do processo patrimonial não é a declaração de culpabilidade do investigado, mas a aferição da origem ilícita do patrimônio. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 - Mencionar que a disciplina dialoga com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida). Espera-se a referência à política internacional de recuperação de ativos e à descapitalização das organizações criminosas, com mecanismos patrimoniais eficazes para privar os agentes do proveito econômico do crime. Podem ser mencionadas, ainda, recomendações internacionais do GAFI/FATF relativas à recuperação de ativos e ao confisco. **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos.**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Penal. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Concluir que a competência para processar e julgar o crime descrito no enunciado é da Justiça comum estadual, argumentando que o simples emprego da internet como instrumento para a prática delitiva não desloca, por si só, a competência para a Justiça Federal, prevista no artigo 109 da Constituição da República. Deverá, ainda, pontuar que não está configurada a hipótese do inciso V do referido dispositivo constitucional, a qual exige que o crime esteja previsto em tratado ou convenção internacional e existam circunstâncias que indiquem a transnacionalidade da conduta criminosa. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Justificar que não há nulidade na obtenção dos dados de IP usados pelo acusado na rede P2P sem prévia ordem judicial, pois a diligência ocorreu em ambiente virtual de acesso público, no qual são compartilhados dados que qualquer interessado pode obter, inclusive os referentes à conexão. Deverá também concluir que não houve infiltração em ambiente restrito, mas mera coleta de dados disponíveis em ambiente público compartilhado, sendo, portanto, desnecessária a autorização judicial prévia, consoante jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Responder que inexistente nulidade na obtenção de dados cadastrais a partir de dados de IP, e não do nome do investigado, pois, nos termos do artigo 10, §3º, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a autoridade policial pode requisitar dados cadastrais que qualifiquem pessoalmente o usuário diretamente aos provedores, independentemente de ordem judicial prévia. Deverá, igualmente, pontuar que, consoante jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, não há ilegalidade na realização de busca reversa para identificação do usuário e obtenção dos respectivos dados cadastrais a partir do endereço IP. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - Mencionar que não há nulidade por violação do Marco Civil da Internet em razão de a porta lógica não estar incluída nos dados de registro de conexão, pois, consoante jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça, embora a porta lógica não esteja expressamente mencionada na definição de registro de conexão constante do artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 12.965/2014, tal informação constitui elemento necessário à individualização do usuário quando o endereço IP é compartilhado, integrando os dados necessários à identificação do terminal utilizado, configurando desdobramento lógico do pedido de identificação do usuário. Deverá pontuar, ainda, que a obtenção desses dados foi precedida da indispensável autorização judicial, nos termos do artigo 22 da Lei nº 12.965/2014. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

N5 - Concluir que inexistiu nulidade em razão da não observância dos trâmites de cooperação internacional, sendo dispensável na hipótese a expedição de carta rogatória, pois, em conformidade com o disposto no artigo 11 do



Marco Civil da Internet e em consonância com o que decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADC nº 51, as autoridades podem solicitar diretamente dados às empresas de tecnologia, ainda que sediadas no exterior e sem representante no Brasil, quando houver atividade de coleta de dados no país e os crimes forem cometidos por indivíduos em território nacional. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos.**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Legislação Penal Extravagante. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Em relação à conduta de Ana, responder que ela adquiriu, guardou, trazia consigo e transportou maconha destinada à mercancia, o que, por si só, afasta a presunção relativa fixada no Tema 506 do STF, enquadrando-se sua conduta no artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas), com incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso III, da mesma lei, uma vez que a infração se desenvolveu nas imediações de estabelecimento prisional. A simples aquisição, guarda e transporte da substância entorpecente destinada à mercancia já são suficientes para consumir o delito de tráfico de drogas.

Ana, ao fornecer informações detalhadas acerca da dinâmica criminosa, indicando a participação de Carlos, André e Márcio, bem como o local onde se encontrava armazenado o restante da droga, possibilitando sua apreensão e a identificação dos demais envolvidos, faz jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 41 da Lei de Drogas, pois sua colaboração foi voluntária e eficaz para a identificação dos coautores e partícipes e para a recuperação do produto do crime.

Também é cabível a incidência da minorante prevista no §4º do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, diante da ausência de elementos indicativos de antecedentes, dedicação a atividades criminosas ou integração em organização criminosa. Com efeito, do enunciado somente é possível extrair, com segurança, a conduta que resultou na prisão em flagrante de Ana, inexistindo elementos suficientes para demonstrar dedicação a atividades criminosas apta a afastar a causa especial de diminuição de pena. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Em relação à conduta de Carlos, enfrentar a controvérsia consistente em saber se a solicitação, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, caracteriza ato preparatório, impunível em razão da atipicidade da conduta, ou se configura conduta típica de tráfico de drogas pela aplicação do artigo 29 do Código Penal (Tema 1.431 do STJ).

Segundo parte da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a mera solicitação ou ajuste para que terceira pessoa ingresse em presídio com entorpecentes, desacompanhada da efetiva entrega da droga ao destinatário ou da posse pelo agente, não ultrapassa a esfera dos atos preparatórios, sendo impunível e não se subsumindo ao tipo penal do artigo 33, da Lei n.º 11.343/2006, por não contemplar o referido tipo penal o verbo “solicitar”. Caso sustente esse entendimento, deverá o candidato fundamentar por que não existe participação de Carlos na conduta de Ana.

O candidato deverá indicar que Carlos, apesar de não ter praticado nenhum dos verbos do tipo penal do artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006, induziu Ana a praticá-lo, razão pela qual é partícipe do delito por ela cometido, com incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso III, pois tinha conhecimento de que o entorpecente se destinava à mercancia no interior do estabelecimento prisional. Assim, a conduta de Carlos tipifica-se no artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006 c/c o artigo 29, *caput*, do Código Penal, com incidência da majorante do inciso III do artigo 40 da Lei de Drogas.

Em relação à possibilidade de aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas, o candidato deverá abordar que, embora atos infracionais não gerem reincidência nem maus antecedentes, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Embargos de Divergência no REsp nº 1.916.596/SP) admite sua utilização em circunstâncias excepcionais para demonstrar dedicação à atividade criminosa, desde que presentes reiteração delitiva, proximidade temporal e identidade de natureza entre as condutas.

Considerando que a última medida socioeducativa aplicada a Carlos foi extinta há aproximadamente três anos e que a ação penal em curso à qual responde não pode impedir a incidência da minorante (Tema 1.139 do STJ), sob pena de afronta ao princípio da presunção de inocência, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores, não há óbice ao reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no §4º do artigo 33 da Lei de Drogas no caso.

Valor da N2: até 15 (quinze) pontos.

N3 - Em relação à conduta de André, mencionar que este, além de ter induzido Carlos a induzir Ana, idealizou o esquema e seria responsável pela organização da mercancia ilícita no interior do cárcere, inclusive pela destinação da droga à revenda entre os internos. Sua atuação revela domínio funcional do fato, com controle sobre o “se” e o “como” da empreitada criminosa, característica própria da coautoria segundo a teoria do domínio do fato, e não mera instigação. Ademais, o tráfico imputado não se restringe à introdução do entorpecente no estabelecimento prisional,



abrangendo todo o ciclo de circulação da droga destinado à comercialização ilícita. Como responsável pela futura revenda aos demais internos, André participaria diretamente de etapa essencial da execução delitiva, o que demonstra sua condição de coautor. Assim, sua conduta configura coautoria no delito de tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 c/c art. 29 do Código Penal), com incidência da causa de aumento prevista no artigo 40, III, da Lei nº 11.343/2006, por se tratar de circunstância objetiva comunicável aos concorrentes que dela tinham ciência. Em relação à possibilidade de aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006 a André, o candidato deverá indicar que, embora atos infracionais não gerem reincidência nem maus antecedentes e ações penais em curso não possam impedir a incidência da minorante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite sua utilização, em situações excepcionais, para demonstrar dedicação a atividades criminosas. No caso concreto, pelos critérios já mencionados em relação a Carlos, os atos infracionais poderiam configurar fundamento idôneo para afastar a minorante.

No entanto, deverá o candidato abordar o posicionamento adotado em julgados do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prática de atos infracionais pretéritos, por si só, não constitui fundamentação idônea para afastar a causa especial de diminuição de pena (HC 272926 AgR; RHC 270617 ED; RHC 268038 AgR; HC 255802 AgR; HC 259878 AgR; HC 258618 AgR; HC 249242 AgR; HC 249506), de modo a assegurar o sistema de proteção integral às crianças e aos adolescentes consagrado em nosso ordenamento jurídico e o próprio princípio da legalidade.

O candidato deverá enfrentar a controvérsia, expondo as razões pelas quais entende mais adequada uma ou outra orientação jurisprudencial. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - Em relação a Márcio, indicar que sua conduta limitou-se ao fornecimento de recursos financeiros destinados à aquisição da droga, o que atrai a incidência do artigo 36, da Lei n.º 11.343/2006, que tipifica o financiamento do tráfico como delito autônomo, e não do artigo 33 c/c artigo 40, inciso VII, ambos da mencionada legislação, hipótese aplicável quando o agente atua diretamente na traficância e também financia ou custeia a atividade, nos termos da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1.068.496/MS; HC 306.136/MG; REsp 1.290.296/PR).

Não incide a causa de aumento do artigo 40, inciso III, da Lei n.º 11.343/2006, pois a conduta de Márcio, sendo autônoma em relação aos demais, não ocorreu nas imediações do estabelecimento prisional.

O candidato deverá enfrentar a controvérsia acerca dos requisitos para a incidência do artigo 36, da Lei n.º 11.343/2006, em detrimento da imputação pelo crime de tráfico de drogas com a majorante prevista no artigo 40, inciso VII, da mencionada lei, discutindo-se se o delito autônomo exige habitualidade no financiamento ou custeio da traficância ou, ainda, se apenas o financiamento vultoso e essencial para a concretização da atividade criminosa é apto para sua caracterização. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

N5 - Indicar, com base no enunciado da questão, a inexistência do crime de associação para o tráfico na hipótese narrada (art. 35, da Lei n.º 11.343/2006), que exige, para sua configuração, a demonstração da estabilidade e permanência do vínculo associativo (*animus* associativo duradouro), elemento normativo que o distingue do concurso eventual de pessoas previsto no artigo 29 do Código Penal.

Trata-se de requisito que demanda comprovação autônoma e específica, não decorrendo automaticamente da existência de divisão de tarefas voltada à prática de um único episódio criminoso.

Os fatos narrados não evidenciam estabilidade e permanência, mas sim uma empreitada criminosa única e determinada. Os quatro agentes anuíram à execução de uma operação específica e determinada: a aquisição e a introdução fracionada de 5kg (cinco quilos) de droga no estabelecimento prisional, cuja finalidade se exauriria com a comercialização daquela quantidade previamente definida.

O fracionamento da entrega em sucessivas visitas constitui mera estratégia de execução destinada a reduzir o risco de apreensão, não sendo suficiente, por si só, para demonstrar vínculo associativo estável e permanente voltado à prática indeterminada de crimes futuros. **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos.**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Legislação Penal Extravagante. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - Como Carlos foi flagrado portando para a venda ingresso de evento esportivo em valor superior ao estipulado no bilhete, sua conduta se amolda ao tipo penal previsto no artigo 166, da Lei nº 14.597/2023, que prevê pena de reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, a quem “vender ou portar para venda ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete”. Tipificando a legislação o crime de cambismo, a conduta é caracterizada pelo porte para a venda ou venda irregular de ingressos para eventos esportivos a preços mais altos do que os cobrados na bilheteria oficial. Deverá o candidato indicar que se trata de infração penal que se consuma independentemente do resultado e é crime de perigo abstrato, que objetiva a tutela do torcedor, da regularidade do

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

esporte e das relações de consumo em eventos esportivos, presumindo a legislação o dano à ordem econômica e ao consumidor pela simples prática da conduta. Em razão da natureza do evento indicado na questão (partida de futebol), o candidato deverá assinalar que, na espécie, não incide a Lei de Crimes Contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/51), que é aplicada a eventos culturais. O candidato deverá indicar que o tipo penal previsto no artigo 166, da Lei nº 14.597/2023, se trata de crime comum, cujo sujeito passivo é a coletividade, em primeiro plano, e os consumidores lesados, em segundo, sendo o elemento subjetivo do tipo o dolo, consistente na vontade livre e consciente de revender ingresso com objetivo de lucro indevido. **Valor da N1: até 15 (quinze) pontos.**

N2 - É totalmente desimportante para a tipificação da conduta de Carlos o fato de os ingressos para a partida esportiva não terem se esgotado na bilheteria oficial, em todo o estádio ou mesmo no setor específico que era oferecido pelo agente. Isto porque o tipo penal, expressamente, não exige tal circunstância, e, ademais, com a prática da conduta enunciada no modelo incriminador, o bem jurídico já é afetado, porquanto materializa-se exploração do preço, em mercado de bem finito, operado por um único fornecedor, gerando a indevida especulação e a quebra da isonomia, que seria assegurada pela exclusividade nas vendas. Nesse sentido é a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça ao tratar de tipo penal similar (RHC nº 47.835/RJ, rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 09/12/2014, DJe de 19/12/2014). O esgotamento dos ingressos de setor específico do estádio não constitui elemento do tipo penal, nem causa de aumento de pena, qualificadora ou circunstância modificadora da imputação. Assim, não produz qualquer repercussão jurídico-penal autônoma. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Não procede a alegação de Carlos no sentido de que nenhum torcedor comprou ingresso que possuía, já que o crime previsto no artigo 166, da Lei nº 14.597/2023, se consuma no exato momento em que o cambista porta para a venda ou oferece o ingresso acima do valor tabelado, não se exigindo que o cambista efetivamente conclua a venda. Não é necessário se provar, ademais, a falta de ingressos na bilheteria oficial para a tipificação do delito. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - É desimportante para a tipificação do crime previsto no artigo 166, da Lei nº 14.597/2023, se o evento esportivo for cancelado por questões meteorológicas ou mesmo por intervenção da Defesa Civil, já que a consumação delitiva ocorre com a simples prática da ação de vender ou portar para venda ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete, não sendo mister que o resultado previsto em lei ocorra. Deverá o candidato indicar que a venda efetiva do ingresso do evento esportivo pelo agente é mero exaurimento, razão pela qual o posterior cancelamento do evento não terá repercussão na conduta do cambista. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Banca de Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Empresarial

Ponto sorteado: 10 (dez).

Direito Civil. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 60,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Abordar que a questão trata de hipótese que apresenta pessoa a quem socorrem os microssistemas de proteção da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, de modo que deverá ser promovido o diálogo das fontes para o deslinde do problema proposto. De plano, o candidato deverá discorrer sobre as alterações promovidas pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) no regime da capacidade civil, devendo expressamente indicar que, após a alteração legislativa, a curatela passou a afetar tão somente os atos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à privacidade e à saúde, nos exatos termos do que determina o artigo 85, da Lei Brasileira de Inclusão, sendo certo que a resposta deverá abranger a fundamentação e menção expressa ao dispositivo legal respectivo. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Identificar que, a despeito do que apregoa o artigo 85, da Lei Brasileira de Inclusão, remanesce no leque de atribuições do curador a possibilidade de ato que não se limita ao cunho patrimonial, qual seja, a autorização para a realização de procedimentos de saúde da pessoa curatelada, conforme previsão do artigo 17, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), sendo certo que, mesmo nesse contexto, prevalece a autonomia do próprio paciente. No transcurso da solução da questão, deverá ser mencionado também o *caput* do artigo 17, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que assegura à pessoa idosa que esteja no domínio de suas faculdades mentais o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for mais favorável. Nesse sentido, deve ser reconhecido



que, no cenário da questão apresentada, deveria ter sido dada a oportunidade para a própria pessoa idosa de se manifestar sobre as opções terapêuticas disponíveis para o seu tratamento, uma vez que no momento da abordagem médica encontrava-se em condições clínicas para tanto. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Demonstrar conhecer o que é o termo de consentimento livre e esclarecido. Para tanto, poderá apontar as definições disponíveis na legislação pátria, como, por exemplo, a Lei nº 14.874/2024, mais especificamente o seu artigo 2º, inciso XIII, ou ainda o artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 15.378/2026 (Estatuto dos Direitos do Paciente), indicando conhecer as peculiaridades da aplicação de tal documento nas hipóteses envolvendo pessoas consideradas civilmente incapazes, como ocorre no caso de pessoas sob o regime de curatela. Nessas situações, paralelamente ao termo de consentimento livre e esclarecido é exigido o assentimento, que permite a participação do indivíduo sob a égide do regime de curatela em todo o processo de adesão ao procedimento médico proposto. Na sequência, o candidato deverá expressamente mencionar o teor dos artigos 11 e 12, ambos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência), devendo, a partir do texto legal, indicar que nas situações de curatela deverá ser garantido ao paciente sua participação no maior grau possível no processo decisório relativo a intervenções cirúrgicas, o que, no caso da questão, não ocorreu. **Valor da N3: até 15 (quinze) pontos.**

N4 - Distinguir entre o princípio do melhor interesse da pessoa e o princípio das vontades e preferências. Nesse trajeto argumentativo, deverá identificar que no princípio do melhor interesse ocorre uma substituição da vontade da pessoa por uma visão do que seria melhor solução para um caso concreto calcada em critérios majoritariamente aceitos a partir da visão do homem médio, mas que não espelham necessariamente as características de personalidade do indivíduo cuja vontade é substituída. Nesse contexto, a legislação sobre os direitos da pessoa com deficiência dá prevalência ao princípio das vontades e preferências, que apregoa que o representante legal da pessoa deve promover a autonomia do representado, fornecendo suporte para o desenvolvimento de sua personalidade. No que tange ao regime de curatela, o arcabouço legal estipula a prevalência do modelo de apoio (*supported decision-making model*) em detrimento do modelo de substituição (*substitute decision-making model*). É possível extrair as manifestações dessa principiologia da autonomia em diversas passagens do arcabouço legal brasileiro, as quais deverão ser usadas pelo candidato para fundamentar o seu raciocínio ao afastar o argumento do curador de que teria agido na proteção do melhor interesse da pessoa idosa. A título de exemplo, permite-se a menção ao artigo 12, item 4, da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ou os artigos 751, 755, inciso II, e 758, todos do Código de Processo Civil. Assim, deverá ser afastada a alegação de que o curador teria agido corretamente, na medida em que, ainda que a amputação da perna pudesse representar uma solução clinicamente mais eficaz para o resguardo da vida do curatelado, não representava o desejo e as preferências do paciente, num cenário em que a manifestação de vontade poderia ter sido colhida por meio de um contato pessoal e poderia ter sido dada a oportunidade de escolha para o caminho terapêutico que melhor se adequasse aos seus valores. Ou seja, o candidato deverá demonstrar compreender que mesmo que a opção do curador fosse a mais indicada clinicamente, o que deveria prevalecer, no caso, era a vontade da pessoa sob o regime de curatela, ainda que, num critério adotado pelo homem médio, o seu desejo não espelhasse o que poderia ser entendido com melhor interesse numa situação em que não fosse possível a comunicação com o paciente. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 – Mencionar que muito embora a amputação da perna fosse uma das vias terapêuticas adequadas à preservação da vida da pessoa idosa, a existência de outra via, cuja possibilidade de opção existia, retirou da pessoa idosa o direito de escolha diante do rol de procedimentos clínicos viáveis para o caso em tela. Ainda que não possa ser determinado se a adoção da segunda opção levaria a um resultado melhor, a simples probabilidade é suficiente para se concluir que houve lesão a direito da pessoa pelo fato de não lhe ter sido oportunizada a escolha quando estava apto a entender a informação fornecida pela equipe médica e a participar, juntamente com o seu curador, de todo o processo de opção, a partir do esclarecimento feito. Assim sendo, deverá o candidato identificar a aplicação da teoria da perda de uma chance, já cancelada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.291.241; REsp 1.540.153; REsp 1.291.247), sendo certo que o dano não se refere ao resultado da cirurgia, mas sim a perda da possibilidade de buscar uma posição mais vantajosa, o que por se situar no campo da probabilidade, exige a mensuração do dano a partir da perda da chance em si e não do resultado útil esperado, ou seja, é mensurada em valor menor do que o benefício esperado, o qual mantém um grau de incerteza. **Valor da N5: até 10 (dez) pontos.**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 6 (seis) pontos** do valor total da questão.

Direito Civil. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 40,0 pontos):

O candidato deverá:

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

N1 - Em um primeiro momento, identificar que a regularização fundiária pode ser tanto urbana quanto rural. A regularização fundiária urbana (REURB) é tratada pela Lei nº 13.465/2017, enquanto a referente aos imóveis rurais possui regime jurídico próprio, especificamente a Lei nº 8.629/93 (Reforma Agrária), a Lei nº 11.952/2009 (regularização de ocupações em terras públicas federais, especialmente na Amazônia Legal), o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) e a própria Lei nº 13.465/2017. A REURB é definida pelo artigo 9º, da Lei nº 13.465/2017, como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, com vistas à garantia do direito social à moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. O candidato deverá realizar um enquadramento constitucional e legal, apontando a incidência da Constituição Federal, da Lei nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018. Deverá elencar os fundamentos constitucionais do instituto, especialmente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB/88), direito social à moradia (art. 6º, da CRFB/88), a função social da propriedade (arts. 5º e 170, III, ambos da CRFB/88), o direito ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da CRFB) e os artigos 182 e 183, ambos da CRFB/88, que constituem os fundamentos constitucionais diretos da política urbana. O instituto tem, portanto, dupla natureza: é simultaneamente instrumento de política urbana (concretização da função social da cidade e da propriedade, arts. 182 e 183, ambos da CRFB/88) e instrumento de tutela ambiental (compatibilização da ocupação informal consolidada com a proteção do meio ambiente, art. 225 da CRFB/88), o que gera tensões. Nesse aspecto, deverá demonstrar a necessidade de compatibilização entre o direito à moradia e ao meio ambiente equilibrado. Além disso, possui duas modalidades, conforme preconizado no artigo 13 da Lei nº 13.465/2017: REURB-S (Interesse Social), aplicável a núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, e REURB-E (Interesse Específico), aplicável aos demais núcleos não qualificados como de baixa renda. Por fim, é necessário apontar que o artigo 11, inciso I, combinado com o seu parágrafo 6º, da Lei 13.465/2017, apresenta uma possibilidade excepcional de regularização fundiária urbana em área rural quando a unidade imobiliária for inferior à fração mínima de parcelamento, mas parte da doutrina exige também a presença de características urbanas (infraestrutura), enquanto outra corrente contenta-se com o critério dimensional isolado. O candidato deve demonstrar conhecimento sobre esse ponto. Há ainda tensão entre o referido §6º e a vedação genérica ao parcelamento rural abaixo do módulo (Lei 4.504/64 e Lei 5.868/72), com insegurança sobre a competência entre INCRA, Registro de Imóveis e Município. Deverá ser afirmado que se trata de REURB incidente sobre núcleo com características urbanas em área rural. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Apresentar a diferença doutrinária entre os institutos. No loteamento irregular, apesar de aprovado e registrado, o empreendedor deixa de cumprir as obrigações assumidas no licenciamento urbanístico e/ou ambiental. Já o clandestino ocorre quando o parcelamento não foi aprovado pelo poder público competente e/ou não foi registrado no cartório do registro de imóveis. O condomínio, de fato, é a situação jurídica em que um loteamento regularmente aprovado (com vias e logradouros que permanecem, tecnicamente, bens públicos) tem seu acesso restringido e sua administração assumida, na prática, por associação de moradores que presta serviços de interesse comum, como segurança, limpeza e conservação, sem que exista instituição formal do regime condominial sobre essas áreas. A doutrina destaca sua natureza jurídica híbrida, por reunir simultaneamente traços de direito obrigacional (relação entre associação e moradores) e de direito real (uso e disposição sobre bens que, formalmente, seguem sendo públicos). Após a conceituação, deve-se esclarecer que não todas as hipóteses de núcleos urbanos informais justificam a aplicação da Regularização Fundiária Urbana. O assentamento humano localizado em área urbana, decorrente de empreendimento imobiliário, deve ser analisado com cautela, especialmente quando ocorre sob a forma de loteamento (Lei nº 6.766/79). A implantação de loteamento clandestino ou irregular enseja a remoção dos ilícitos e a regularização do parcelamento do solo urbano, obrigação legal do loteador, que, em regra, é responsável pela implantação do empreendimento. A Lei nº 6.766/79 possui instrumentos próprios para responsabilização dos causadores do ilícito, bem como para a regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares. Assim sendo, a doutrina aponta dois critérios que devem ser observados para afastar ou legitimar a aplicação da REURB: a reversibilidade e a identificação de um loteador conhecido. A reversibilidade é a avaliação de se o empreendimento imobiliário ainda não teve a totalidade de seus lotes e frações ocupados ou identificados, ou seja, se existem espaços vazios que possibilitam sua readequação ou reconfiguração, de modo a respeitar os requisitos previstos na Lei nº 6.766/79. Nesses casos, os empreendimentos não estão totalmente consolidados. O candidato deverá interpretar que, nessas situações, não se aplica o conceito de núcleo urbano informal consolidado e, especialmente, demonstrar que a aplicação irrestrita do instituto da regularização fundiária urbana pode tornar inaplicável a Lei nº 6.766/79 e corroborar o enriquecimento ilícito dos loteadores. Já em relação ao condomínio de fato, o candidato deve problematizar a regularidade do loteamento e analisar se o seu conceito se adequa à noção de núcleo urbano informal. No conceito clássico, o condomínio de fato pressupõe um loteamento regularmente aprovado e registrado, com apenas o fechamento ou o controle de acesso realizado pelos moradores. Nessa hipótese, não há núcleo urbano informal e, portanto, a REURB, em regra, não se aplica; ela somente é cabível quando o denominado condomínio de fato encobre uma situação de irregularidade urbanística ou registral a ser regularizada. A existência de controle de acesso, por si só, não transforma loteamento regular em núcleo urbano informal. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

N3 - Conceituar, inicialmente, área de risco e realizar o seu enquadramento legal, cotejando a Lei da REURB (Lei nº 13.465/2017) com a Lei de Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC (Lei nº 12.608/2012). Área de risco é a porção do território sujeita a processos geológicos ou hidrológicos que podem causar dano à vida, à saúde ou ao patrimônio, identificada por meio de mapeamento técnico (setorização de risco), em conformidade com o esculpido no artigo 1º, inciso XII, da Lei nº 12.608/2012 e artigo 11, inciso VIII, da Lei da REURB. O examinado deverá demonstrar que as áreas de risco também podem estar presentes em áreas de proteção ambiental. Posteriormente, deve identificar as regras previstas na Lei de Regularização Fundiária Urbana (Lei nº 13.465/2017). A própria legislação prevê a possibilidade de aplicação excepcional. O próprio sistema normativo prevê uma exceção condicionada, nos termos dos artigos 39 e 40, ambos da Lei da REURB. Nessa situação, o candidato deve demonstrar a tensão entre o direito à moradia e o direito à vida, ambos esculpidos no texto constitucional. A tensão existente enseja, no caso concreto, a necessidade de o poder público escolher entre remover a população que ocupa áreas de risco e mantê-la na localidade. O critério decisório não é a mera existência do risco, mas a sua mitigabilidade técnica. O núcleo dogmático da questão é a colisão normativa entre o Princípio da função social da propriedade e direito à moradia (art. 6º e art. 182, ambos da CRFB/88 e o próprio espírito da Lei nº 13.465/2017, que busca a regularização massiva de núcleos informais, o dever estatal de proteção da vida e da integridade física, que estrutura toda a lógica da PNPDEC e justifica a vedação como regra. É necessário identificar que quando o risco for insanável ou insuscetível de mitigação, apresentando os fundamentos constitucionais, a permanência não constitui opção jurídica válida. Nessas situações, a realocação da população torna-se uma medida de proteção à vida, reforçando o diálogo entre o REURB e a PNPDEC. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - Identificar que o ponto central da controvérsia ambiental foi submetido ao Supremo Tribunal Federal para controle concentrado de constitucionalidade. A questão lá discutida reside na tensão entre os princípios da função social da propriedade e da proteção do direito à moradia (arts. 5º, XXIII, 6º e 182, todos da CRFB/88) e o princípio da proteção ambiental equilibrada (art. 225 c/c art. 188, ambos da CRFB/88, quanto à destinação de terras públicas), tensão essa acentuada pela Lei nº 13.465/2017 ao viabilizar a regularização fundiária em áreas sensíveis, notadamente em Áreas de Preservação Permanente (alteração do art. 65 do Código Florestal – Lei nº 12.651/2012) e em ocupações na Amazônia Legal, cujo teto de regularização foi ampliado de 1.500 (mil e quinhentos) para 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares. Deve indicar que há divergência quanto à suficiência dos requisitos legais (cultura efetiva, exploração direta, vistoria prévia) para impedir que a regularização funcione como mecanismo de legitimação de ocupações predatórias e de práticas associadas ao desmatamento, em contraposição à tese de que tais exigências já asseguram controle adequado, sem necessidade de invalidação judicial. O candidato deverá problematizar se a edição da legislação resultou, ou não, em uma diminuição do sistema de proteção ambiental brasileiro. É necessário também cotejar a aplicação da teoria do fato consumado em áreas de proteção ambiental, especialmente a da Súmula 613 do Superior Tribunal de Justiça e do Tema 1.010 da mesma Corte. A Súmula 613 aduz que a teoria do fato consumado não se aplica às hipóteses do direito ambiental, e o tema citado define a importância da exigência da recuperação ambiental sempre que possível e salutar ao meio ambiente. A essência desses dois entendimentos deve ser aplicada à regularização fundiária urbana em áreas de preservação permanente. Deve ficar claro que a REURB não representa a positivação da teoria do fato consumado, pois a própria Lei nº 13.465/2017 condiciona a regularização em área de preservação permanente ao atendimento dos requisitos técnicos. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 4 (quatro) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Civil. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 – Item a) Indicar, a partir dos contornos gerais do instituto do acordo de não persecução civil e de sua disciplina normativa, os entes legitimados para celebrá-lo com o réu ou investigado pelo cometimento de ato de improbidade administrativa. Deve ser mencionada a legitimidade dos entes públicos lesados pelo ato ilegal, na esteira da declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do dispositivo da Lei nº 8.429/92 - com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021 - que conferia ao Ministério Público a legitimidade exclusiva para propor a ação de improbidade administrativa e celebrar o acordo de não persecução civil. No tocante à fase procedimental em que, consoante o enunciado da questão, o acordo foi entabulado, caberá ao candidato frisar que não há óbice a que isso se dê em sede de cumprimento de sentença, tocando-lhe aludir à regra do artigo 17-B, §4º, parte final, da Lei nº 8.429/92. Mas, à medida que as fases procedimentais se superam, e o processo tramita rumo ao seu término, o campo de negociação das cláusulas de um hipotético ANPC vai se reduzindo. Com efeito, se, em um momento anterior à propositura da demanda, no qual ainda está em curso a investigação do ato de improbidade, há uma mera verossimilhança dos fatos e do direito sancionador estatal, isso já passa a ser uma probabilidade quando a ação for ajuizada (probabilidade essa que se robustece com o advento da sentença que acolha o pleito autoral e, mais ainda, do acórdão que a confirme).

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A certeza, por sua vez, só se instaura com o advento do trânsito em julgado da decisão de procedência do pedido. Daí por que, malgrado a possibilidade, em tese, de se celebrar o ANPC na fase de cumprimento de sentença, à medida que se avizinha o estado de certeza do ato ilícito perpetrado pela parte ré (e do direito estatal de sancioná-la), a margem de negociação das cláusulas fica cada vez mais estreita, até mesmo em observância ao disposto no artigo 17-B, §2º, da Lei nº 8.429/92, máxime quando se atenta para “as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso”. Além de discorrer sobre esses aspectos, incumbirá ao candidato ressaltar que não cabe ao juiz atuar como um mero autômato, homologando, sem qualquer espírito crítico, o ANPC celebrado. Ao revés, a atuação fiscalizatória do órgão judicial é crucial, sob pena de comprometimento da eficiência do sistema de prevenção e repressão aos atos de improbidade administrativa. Ante tais reflexões, e à luz dos dados contidos no enunciado da questão, deverá o candidato concluir que, apesar da redução do valor da multa civil, não foi ela expressiva, de modo que não se vislumbra, só por isso, ilegitimidade na cláusula em questão, ainda mais por conta do pagamento à vista da respectiva verba. Contudo, também é aceitável o argumento da ilicitude da redução do valor da multa, desde que se invoque, como justificativa, uma interpretação *a contrario sensu* do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CNMP nº 306/2025. O que não se pode aceitar é o argumento da pura e simples equiparação da multa ao ressarcimento do dano, dada a inequívoca distinção entre as respectivas naturezas. Outrossim, não são ilícitas, por óbvio, as cláusulas que previram a manutenção dos termos da sentença no tocante à sanção da proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e bem assim à obrigação de ressarcir integralmente o erário estadual. Aliás, só se poderia concluir pela ilegitimidade da cláusula atinente ao ressarcimento se ali tivesse sido prevista a redução da correspondente verba, *ex vi* do artigo 17-B, inciso I, da Lei nº 8.429/92, e do artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 306/2025. O maior problema - que deve ser esmiuçado pelo candidato - reside na cláusula referente à exclusão das sanções de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos. Neste aspecto, sobressai a vedação absoluta a tal exclusão, o que se extrai da redação do artigo 1º, §4º, da Resolução GPGJ nº 2.714, de 12 de junho de 2025. (*Verbis*: “Em caso de acordo de não persecução civil celebrado após sentença condenatória, o membro do Ministério Público não poderá convencionar cláusula que preveja a extinção do processo judicial antes de cumpridas todas as condições estabelecidas no acordo e não poderá excluir sanções já reconhecidas na sentença, ressalvada a possibilidade de convenção sobre a forma, o prazo e o modo de cumprimento das obrigações”). Quer isto dizer que as sanções propriamente ditas, ou seja, aquelas que repercutem diretamente na esfera jurídica do réu e independem de uma postura colaborativa sua - carecendo, pois, de qualquer feição obrigacional, como o são a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos -, não podem ser simplesmente excluídas no ANPC caso tenham sido precedentemente fixadas na decisão judicial. Conforme a previsão contida no supracitado ato normativo do MPRJ, só é possível “convenção sobre a forma, o prazo e o modo de cumprimento das obrigações”. O campo de incidência da parte final da regra, portanto, é, apenas, o das sanções de cunho obrigacional. Ao candidato caberá ressaltar, também, que a impossibilidade de exclusão das sanções puras (ou seja, das não obrigacionais) decorre não só do teor da Resolução GPGJ nº 2.714/2025, como também da própria aplicabilidade dos princípios basilares da razoabilidade e proporcionalidade (art. 8º, CPC) - por força dos quais vigora a vedação ao excesso e, também, à insuficiência -, e da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF/1988), sobretudo à luz do enfoque da exigência de se conferir plena efetividade aos provimentos jurisdicionais, o que restaria seriamente comprometido caso se admitisse a exclusão de sanções que, àquela altura, já tinham sido reconhecidas em decisões judiciais emanadas das duas instâncias ordinárias do Poder Judiciário fluminense. **Valor da N1: até 25 (vinte e cinco) pontos**

N2 - Item b) Explicar que, tendo a homologação judicial do acordo de não persecução civil sido veiculada através de uma decisão interlocutória, e não de sentença - conforme os dados descritos no enunciado da questão -, a via impugnativa cabível para alvejá-la é o recurso de agravo de instrumento, devendo ser destacado que nem mesmo é o caso de invocar o Tema 988 do Superior Tribunal de Justiça, concernente à taxatividade mitigada do rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil. Isso porque a recorribilidade da decisão, que veio a lume na fase de cumprimento de sentença, está diretamente prevista no parágrafo único do aludido dispositivo legal (independentemente do teor da regra contida no art. 17, §21, da Lei nº 8.429/92). Os argumentos invocáveis no agravo de instrumento se prendem, fundamentalmente, ao *error in procedendo* em que incorreu o juiz, ao proferir decisão sem a prévia concessão de oportunidade para que o Parquet se pronunciasse sobre o ANPC celebrado entre a parte ré e o Estado do Rio de Janeiro, já que a prévia manifestação ministerial era exigência indeclinável para uma hipotética homologação do acordo, daí resultando uma clara ofensa à garantia fundamental do contraditório. A par dessa questão procedimental, e na linha da resposta dada ao item “a”, incumbe ao candidato enunciar, como argumentos pertinentes na peça recursal, o relevante papel fiscalizatório a ser desempenhado pelo órgão judicial e o restrito âmbito de negociação das cláusulas do acordo de não persecução civil, haja vista a precedente prolação de sentença e de acórdão no sentido do acolhimento da pretensão deduzida na petição inicial, com a consequente vedação à exclusão das sanções de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos, nos termos do artigo 1º, §4º, da Resolução GPGJ nº 2.714/2025 - que, reitera-se, só admite “convenção sobre a forma, o prazo e o modo de cumprimento das obrigações”. Também há de ser feita referência à primazia dos cânones da razoabilidade, proporcionalidade e inafastabilidade do controle jurisdicional, tudo isso a tornar inadmissível o esvaziamento, na prática, das decisões judiciais já proferidas



no processo, máxime no tocante às sanções de perda da função pública e de suspensão dos direitos políticos. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos.**

N3 - Item c) Pontuar que, no contexto descrito no enunciado da questão - marcado pela interposição, pela parte ré, de recurso especial, ainda pendente de julgamento -, o órgão do *Parquet* fluminense que detém a atribuição para negociar as cláusulas e, se for o caso, celebrar o acordo de não persecução civil é a Procuradoria-Geral de Justiça. É nesse sentido o teor do artigo 15, parágrafo único, parte final, da Resolução GPGJ nº 2.714/2025. Outrossim, incumbe aos candidatos ponderar que é irrelevante o fato de que a Promotoria de Justiça incumbida da matéria de tutela coletiva tem a atribuição para propor a ação de improbidade administrativa e para oficiar no respectivo cumprimento de sentença. Tampouco infirma tal conclusão a competência do órgão judicial de primeira instância para processar o cumprimento de sentença, porquanto há casos - como o de que aqui se cuida - em que a atribuição do Procurador-Geral de Justiça se delinea em processos em curso na primeira instância. Em suma, a atribuição do Chefe da Instituição não se circunscreve apenas a feitos da competência do Tribunal, aspecto que deve ser mencionado pelos candidatos. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Processual Civil. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - item a) A constatação de fortes indícios de litigância abusiva autoriza, de imediato, apenas providência intermediária, consistente na determinação fundamentada de diligências ou da emenda da petição inicial. O indeferimento de plano fica excluído nesse primeiro momento.

Segue-se que o indeferimento de plano, sem prévia oportunidade de emenda, viola o artigo 321, *caput*, do CPC e configura decisão surpresa, vedada pelos artigos 9º e 10 do mesmo diploma. O indeferimento somente se legitima como consequência do descumprimento da ordem de emenda, na forma do artigo 321, parágrafo único, c/c os artigos 330 e 485, I, todos do CPC. **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos.**

N2 - item a) A tese firmada no Tema Repetitivo 1.198, julgado pela Corte Especial do STJ em 13 de março de 2025 (REsp 2.021.665/MS), tem o seguinte teor:

“Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova”.

A tese articula três vetores: fundamentação, razoabilidade e respeito às regras de distribuição do ônus da prova.

O inteiro teor do acórdão de mérito, publicado no DJEN de 11 de junho de 2026, fornece balizas que qualificam a resposta.

O voto condutor do Ministro Moura Ribeiro, com apoio expresso na doutrina de Humberto Theodoro Júnior, assenta que, por grave que seja a deficiência da inicial, inclusive quanto à falta de documentos essenciais, não cabe ao juiz indeferir-lhe de plano; seu dever é tentar superar os defeitos para viabilizar a solução de mérito.

O voto articula a complementaridade entre os artigos 139, II e III, e 321, ambos do CPC e os princípios da cooperação (art. 6º do CPC), da boa-fé (art. 5º do CPC) e da primazia do julgamento de mérito (art. 4º do CPC). A ementa registra que o risco de exigências judiciais excessivas deve ser controlado pontualmente em cada processo, o que impõe a análise individualizada de cada postulação.

Valoriza-se especialmente o registro de que a Corte reviu deliberadamente a redação da tese fixada na origem para suprimir o rol exemplificativo de documentos, a fim de evitar que fosse utilizado como “carimbo” em decisões de saneamento genéricas.

Os documentos exigíveis (extratos, contratos, comprovante de residência, procuração atualizada e com poderes específicos, referidos no corpo do voto a título ilustrativo) devem conformar-se às circunstâncias do caso concreto.

Valor da N2: até 6 (seis) pontos.

N3 - item a) A Recomendação CNJ nº 159, de 23 de outubro de 2024, orienta juízes e tribunais a identificar, tratar e prevenir a litigância abusiva. O art. 3º da Recomendação autoriza que, identificados indícios de desvio de finalidade, o magistrado determine, no exercício do poder geral de cautela e de forma fundamentada, diligências destinadas a evidenciar a legitimidade do acesso ao Poder Judiciário.

O Anexo B da Recomendação exemplifica essas diligências: triagem criteriosa das iniciais, audiências e diligências probatórias para averiguar a iniciativa, o interesse processual e a autenticidade da postulação, notificação para apresentação ou renovação de documentos e exame da regularidade das assinaturas. O ato normativo confirma o caminho intermediário: diligência e emenda antes da extinção. **Valor da N3: até 4 (quatro) pontos.**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

N4 - item a) Legitimam a atuação saneadora do juiz o dever geral de boa-fé objetiva (art. 5º do CPC), o dever de cooperação (art. 6º do CPC), a exigência de interesse processual (art. 17 do CPC), os deveres das partes e de seus procuradores (art. 77 do CPC), o poder-dever de prevenir e reprimir atos contrários à dignidade da justiça (arts. 139, III, 80, III, e 81, caput, todos do CPC) e o dever de fundamentação analítica da decisão que determina a emenda ou indefere a inicial (art. 489, §1º, do CPC).

No plano constitucional, a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CRFB/88) protege o exercício sério e autêntico do direito de ação e deixa fora do seu âmbito o uso fraudulento do processo. A filtragem fundamentada da postulação preserva, em vez de restringir, o acesso à justiça. **Valor da N4: até 5 (cinco) pontos.**

N5 - item b) A litigância abusiva reversa é o abuso praticado pelo polo passivo, em regra litigante habitual, mediante estratégias de resistência ilegítima: retenção de documentos comuns às partes, multiplicação de recursos e incidentes protelatórios, descumprimento reiterado de ordens judiciais e aposta na morosidade como vantagem competitiva.

O conceito conta com ancoragem normativa expressa.

O artigo 1º da Recomendação CNJ nº 159/2024 define a litigância abusiva como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à justiça.

A locução “inclusive no polo passivo” traduz o reconhecimento institucional da vertente reversa.

O parágrafo único do artigo 1º arrola, entre as espécies do gênero, as condutas procrastinatórias, as configuradoras de assédio processual e as violadoras do dever de mitigação de prejuízos, categorias diretamente aplicáveis ao comportamento do réu litigante habitual.

O Enunciado nº 761 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis segue a mesma linha ao consagrar a bilateralidade do fenômeno: a litigância abusiva pode envolver qualquer sujeito do processo e ocorrer em qualquer fase, incidente ou ato processual, sem restrição à postulação inicial.

A dimensão do assédio processual tem chancela do STF. No julgamento das ADIs 6.792 e 7.055, concluído em maio de 2024, a Corte reconheceu o assédio judicial contra jornalistas, caracterizado pelo ajuizamento coordenado de múltiplas ações sobre os mesmos fatos em comarcas diversas, com o intuito ou o efeito de constranger o jornalista ou o órgão de imprensa e de dificultar ou onerar excessivamente sua defesa, e autorizou a reunião das demandas no foro do domicílio da parte demandada. **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos.**

N6 - item b) A vertente reversa tem assento no próprio inteiro teor do Tema 1.198. O voto-vogal do Ministro Herman Benjamin dedica capítulo específico à litigância abusiva reversa, assentando que a designação da lide como abusiva não se confina ao polo ativo, pois também as condutas processuais e extraprocessuais dos réus podem moldá-la; que a repulsa ao abuso alcança pessoas físicas e jurídicas, inclusive o próprio Estado; e que entre seus protagonistas figuram os que descumprem obrigações legais e contratuais, provocam a multiplicação de ações e, uma vez em juízo, recorrem a manobras protelatórias.

São inadmissíveis, nesse quadro, zonas de blindagem ao controle judicial, por imperativo da paridade de armas (arts. 7º e 139, I, ambos do CPC). O mesmo voto trata do assédio judicial como espécie de litigiosidade abusiva, caracterizado pelo ajuizamento de múltiplas causas contra o mesmo sujeito em comarcas e Estados diferentes para exaurir e silenciar jornalistas, defensores de interesses difusos e pesquisadores, em linha com o decidido pelo STF nas ADIs 6.792 e 7.055.

A *ratio* do Tema Repetitivo 1.198, centrada na boa-fé objetiva e na autenticidade do comportamento processual, é isonômica e comporta leitura simétrica: se o autor não pode instrumentalizar fraudulentamente a jurisdição, tampouco o réu pode instrumentalizar a defesa para negar efetividade à tutela jurisdicional.

Valoriza-se a articulação da assimetria estrutural entre litigantes habituais e eventuais com o papel do juiz na gestão isonômica do processo. **Valor da N6: até 4 (quatro) pontos.**

N7 - item b) Os instrumentos do CPC aptos a coibir a vertente reversa são: os deveres processuais e a sanção por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, §§1º e 2º, do CPC); a repressão à litigância de má-fé (arts. 80 e 81, ambos do CPC); o poder geral de efetivação por medidas atípicas (art. 139, IV, do CPC); a exibição de documento ou coisa e as consequências da recusa (arts. 396 a 400, todos do CPC); a multa por embargos de declaração manifestamente protelatórios (art. 1.026, §§2º e 3º, do CPC); e a repressão aos atos atentatórios à dignidade da justiça na execução (art. 774 do CPC). **Valor da N7: até 6 (seis) pontos.**

No tocante ao item ‘c’, o candidato deverá mencionar que a atuação do Ministério Público se desenvolve em quatro planos: endoprocessual, coletivo judicial, extrajudicial e propositivo estrutural e responder que:

N8 - item c) No plano endoprocessual, o Ministério Público intervém como fiscal da ordem jurídica (art. 178 do CPC), dada a dimensão social do fenômeno, com requerimento de expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração disciplinar, e à autoridade competente, diante de eventuais indícios de falsidade documental e de uso

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

indevido de nomes de terceiros. Na vertente reversa, a atuação alcança o requerimento de aplicação das sanções processuais cabíveis ao litigante habitual.

A própria Recomendação CNJ nº 159/2024 institucionaliza essas interfaces, ao prever, no Anexo B, a comunicação à Seccional da OAB diante de indícios de captação indevida de clientela (item 11) e a requisição de providências à autoridade policial com compartilhamento de informações com o Ministério Público, quando identificada possível prática de ilícito que demande investigação, nos termos do artigo 40 do CPP (item 16). **Valor da N8: até 4 (quatro) pontos.**

N9 - item c) No plano coletivo judicial, o Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública (art. 129, III, da CRFB/88; art. 5º da Lei nº 7.347/85), em tutela dos direitos transindividuais atingidos: os direitos individuais homogêneos dos jurisdicionados cujos dados sejam utilizados sem anuência (arts. 81 e 82, ambos do Código de Defesa do Consumidor) e o interesse difuso na higidez e na eficiência do serviço público de justiça, com pedidos de obrigação de fazer, de não fazer e de reparação dos danos. **Valor da N9: até 4 (quatro) pontos.**

N10 - item c) No plano extrajudicial, cabem a instauração de inquérito civil (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85), a expedição de recomendações e a eventual celebração de compromisso de ajustamento de conduta (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85), em consonância com a vocação resolutiva da instituição (art. 127 da CRFB/88). Valoriza-se a percepção de que a litigância abusiva, em qualquer de suas vertentes, lesa bem jurídico difuso, o que reforça a legitimação ministerial e a dimensão coletiva da integridade do sistema de justiça. **Valor da N10: até 4 (quatro) pontos.**

N11 - item c) No quarto plano, propositivo e estrutural, espera-se a articulação de cooperação interinstitucional para diagnóstico e tratamento do fenômeno, na linha do Anexo C, item 7, da Recomendação CNJ nº 159/2024, que preconiza estratégias conjuntas entre tribunais, Ministério Público, OAB, Defensoria Pública e instituições afins, com suporte no regime de cooperação do artigo 69, §3º, do CPC.

Esse plano encontra apoio nos precedentes normativos de articulação do CNJ, a exemplo das Recomendações nº 152/2024 (cooperação interinstitucional na crise das enchentes do Rio Grande do Sul) e nº 163/2025 (diretrizes para processos estruturais).

Merecerá pontuação diferenciada a proposta de formação de grupo de trabalho multissetorial permanente, com participação de MP, CNMP, Poder Judiciário, CNJ e Centros de Inteligência, Defensoria Pública, Advocacia e sociedade civil, como instrumento de diagnóstico empírico e de formulação de políticas públicas que enfrentem também a vertente reversa, sem converter o combate à litigância abusiva em restrição ao acesso à justiça dos litigantes eventuais. **Valor da N11: até 3 (três) pontos.**

N12 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Empresarial. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Responder que a insolvência transnacional foi incorporada ao direito brasileiro com a Reforma de 2020 (Capítulo VI-A da Lei nº 11.101/2005), baseada na lei modelo da UNCITRAL, dispensando tratado ou convenção internacional, com fundamento na cooperação, coordenação e comunicação. **Valor da N1: até 10 pontos.**

N2 - Demonstrar conhecimento sobre o local do principal estabelecimento para fins de definição do processo principal e não principal (art. 167-J, §1º, I e II, da Lei nº 11.101/2005). **Valor da N2: até 10 pontos.**

N3 - Abordar que a existência de bens e elevado número de credores não indicam que o principal estabelecimento, denominado pela doutrina de insolvência transnacional como “centro dos principais interesses”, é necessariamente no Brasil, sendo relevante a análise dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.101/2005. **Valor da N3: até 10 pontos.**

N4 - Identificar que a existência de bens e elevado número de credores indicam a necessidade de cooperação e coordenação entre os juízos dos processos principal e não principais (arts. 167-R e 167-S, ambos da Lei nº 11.101/2005), para que as medidas possam ser concertadas e eficientes na reestruturação transnacional. **Valor da N4: até 10 pontos.**

N5 - Pontuar que, como há mais de um processo estrangeiro relativo ao mesmo devedor, o juiz deverá buscar a cooperação e a coordenação (art. 167-T da Lei nº 11.101/2005), sob pena de não se alcançar a reestruturação da



empresa transnacional. Indicar que a intervenção do Ministério Público está prevista em lei (art. 167-A, §5º, da Lei nº 11.101/2005) - portanto desnecessária a alusão à controvérsia referente ao veto do art. 4º da Lei nº 11.101/2005 -, e na Recomendação do CNMP (arts. 33 a 35, todos da Recomendação nº 102/2023). **Valor da N5: até 10 pontos.**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Empresarial. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - Item a) A matéria de liquidações de instituições financeiras é regida pela Lei nº 6.024/74. Após a conclusão pelo Banco Central (BACEN) do inquérito administrativo de que trata a norma do artigo 41 da referida Lei, com relatório e conclusão de existência de prejuízos, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para a propositura de ação cautelar de arresto (não obstante a lei usar o termo “sequestro”) dos bens atingidos pela indisponibilidade prevista no artigo 36, bem como outros que possam ser localizados, no prazo de 8 (oito) dias, sob pena de responsabilidade pessoal do membro, nos termos do artigo 45 do mesmo diploma legal e do artigo 31 da Recomendação nº 102/2023 do CNMP.

A medida judicial é obrigatória, pois a indisponibilidade imposta pelo BACEN é medida administrativa e precisa ser judicializada para sua efetividade plena e garantia de sucesso da demanda principal, permitindo a descoberta de bens possivelmente ocultos com a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos indiciados e possível cooperação internacional, medidas que, no caso, são possíveis mediante decisão judicial. **Valor da N1: até 15 (quinze) pontos.**

N2 - item b) A apuração da responsabilidade civil dos ex-administradores de entidade em regime de liquidação ocorrerá por meio da ação de cognição própria no juízo competente para o processamento da falência da instituição financeira e será proposta pelo Ministério Público em até 30 (trinta) dias a contar da decisão cautelar de arresto dos bens dos ex-administradores (art. 46 e seu parágrafo único da Lei nº 6.024/74), com base em três elementos: a presunção de culpa (patente pela conclusão do inquérito sobre a superioridade do passivo); a existência de prejuízo com a ocorrência de dano aos credores; e o nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva apurada no inquérito e o dano causado.

O ex-administrador não poderá figurar no polo passivo da ação cautelar ou da ação principal de apuração de responsabilidade prevista no artigo 46 e seu parágrafo único da Lei nº 6.024/74, caso ausente o nexo de causalidade entre a sua conduta e o dano causado aos credores, decorrendo o arquivamento do inquérito com relação a esse gestor. Incumbirá ao juízo competente para processar as referidas ações determinar o levantamento da indisponibilidade dos bens de que trata o artigo 36 da Lei nº 6.024/74. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos.**

N3 - item c) Havia entendimento pretérito de que a natureza da responsabilidade era objetiva, sem a necessidade de comprovação de individualização da conduta do agente (ato omissivo ou comissivo). Contudo, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça definiu que o regime correto é o da culpa presumida, com a necessidade de comprovação do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, sendo a presunção relativa. Portanto, os ex-administradores podem exonerar-se das responsabilidades apontadas no inquérito, provando sua diligência no exercício de suas funções de gestão e ausência de ligação com as causas do passivo a descoberto apurado. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - item d) Como um dos elementos da apuração da responsabilidade dos ex-administradores é a existência de prejuízo, a comprovação de ativo superior ao passivo da instituição financeira, no curso da falência, leva necessariamente à extinção da ação de apuração de responsabilidades de que trata o artigo 46 da Lei nº 6.024/74, por falta de interesse de agir, uma vez que a ação tem por objeto a recomposição do ativo da massa para o pagamento aos credores. Além disso, impõe-se o levantamento da indisponibilidade dos bens prevista no artigo 36 da mesma Lei nº 6.024/74. **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Banca de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Eleitoral e Direito Financeiro e Tributário

Ponto sorteado: 7 (sete).

Direito Constitucional. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 60,0 pontos):

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O candidato deverá responder que:

N1 - A teoria do dever de proteção do Estado decorre da dimensão objetiva dos direitos fundamentais. Com isso, impõe ao Estado a adoção das medidas necessárias à sua proteção em seus diferentes planos de atuação, vale dizer, legislativo, administrativo e judicial. Em decorrência dessa teoria, são vedadas tanto a proteção deficiente como a proibição de excesso.

Na situação descrita, o eventual caráter programático das normas constitucionais afetas ao direito à saúde não afasta a constatação de que sua oferta, observados os balizamentos estabelecidos pela legislação infraconstitucional, deve ser promovida de modo a resguardar o bem jurídico tutelado, o que não pode ocorrer de modo deficiente. As deficiências detectadas estão relacionadas à própria preservação do bem jurídico, não podendo ser desconsideradas sob o argumento do caráter programático da norma constitucional que faz menção ao direito social. **Valor da N1: até 24 (vinte e quatro) pontos.**

N2 - A liberdade valorativa da Administração Pública deve se desenvolver no âmbito da ordem jurídica. Quando a Administração Pública se distancia desse plano, torna-se adequada a atuação do Ministério Público, por se tratar de serviço de relevância pública (art. 129, II, da CRFB/88) e de interesse coletivo (art. 129, III, da CRFB/1988), além da atuação do próprio Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CRFB/88). Essas espécies de atuação, portanto, não maculam a separação dos poderes (art. 2º da CRFB/88), pois buscam manter a Administração Pública adstrita à juridicidade.

A correção das irregularidades não poderia ocorrer de maneira pontual, como cogitado pelo Prefeito Municipal, pois isto comprometeria a alocação racional de recursos públicos, colocando em risco a própria continuidade das políticas públicas de saúde. Como a atuação administrativa deve ser pautada pela eficiência, individualidades não podem ser preferidas em detrimento do todo. A atuação do Ministério Público e, se for o caso, do Poder Judiciário, deve apontar as finalidades a serem alcançadas, de modo que a Administração Pública apresente um plano ou meios para alcançar esse resultado, sendo respeitada a sua discricionariedade quanto aos meios a serem utilizados. **Valor da N2: até 30 (trinta) pontos.**

N3 - Quanto à deficiência do quantitativo de profissionais da área de saúde, a Administração Pública pode supri-la por concurso público, como cogitado, ou por outros meios, como o remanejamento de recursos humanos ou a celebração de ajustes com organizações não governamentais, conforme os balizamentos estabelecidos em lei. **Valor da N3: até 06 (seis) pontos.**

N4 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 6 (seis) pontos** do valor total da questão.

Direito Constitucional. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 40,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual, quanto à autoria, podem ser de quatro espécies: individuais, apresentadas por cada deputado federal ou senador; de bancada, espécie de emenda coletiva que pode ser apresentada por bancadas estaduais, incluindo a bancada do Distrito Federal; de comissão, apresentadas por qualquer comissão técnica da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; e de relator, vale dizer, são apresentadas pelo deputado federal ou senador que atua como relator ou relator-geral do projeto de lei orçamentária anual, ressaltando-se que estas emendas foram introduzidas na sistemática orçamentária a partir da LDO 2020, formando o denominado “orçamento secreto”, que foi considerado inconstitucional pelo STF.

Quanto aos efeitos, as emendas podem ser: impositivas, que devem ser obrigatoriamente executadas pelo gestor, ressalvados apenas impedimentos de ordem técnica, sendo admitida a redução do valor a ser executado caso a receita e a despesa sejam reestimadas para cumprimento da meta fiscal; ou autorizativas, sendo admitida a sua não execução pelo gestor. Acresça-se que as emendas individuais impositivas, caso destinem recursos aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, podem-se fazê-lo por meio de: transferência especial (art. 166-A, I, da CRFB/88); ou transferência com finalidade definida (art. 166-A, II, da CRFB/88).

Por fim, as emendas devem observar os balizamentos estabelecidos no art. 166 da Constituição da República, que são os seguintes: compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias; indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, quando esta anulação é possível; e estejam relacionadas à correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto ou projeto de lei. As emendas individuais e de bancada de parlamentares dos Estados ou do Distrito Federal ainda devem observar limites percentuais e metade do respectivo percentual deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

O art. X da Emenda Constitucional nº Y/2017 trata de emendas individuais impositivas. **Valor da N1: até 20 (vinte) pontos.**



N2 - As normas constitucionais afetas ao orçamento são de observância obrigatória pela Constituição Estadual, isto por força do princípio da simetria (art. 25, caput, da CRFB/88).

A Emenda Constitucional nº Y/2017 destoou da Constituição da República em dois aspectos: na fixação do percentual de 2% para as emendas individuais; e na vedação ao cômputo de qualquer percentual de despesas inscritas em restos a pagar para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira no âmbito do Estado Alfa. Os vícios de inconstitucionalidade decorrem do fato de: o percentual das emendas individuais adotado pela Constituição da República (art. 166, §9º) à época da reforma da Constituição Estadual ser de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e não de 2%; e ser admitida, naquela época (art. 166, §16, da CRFB/88), a possibilidade de consideração dos restos a pagar até o limite de 0,6% (seis décimos por cento), sendo incorreta a vedação estabelecida.

Note-se que a União tem competência concorrente com os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre direito financeiro (art. 24, I, da CRFB/88) e orçamento (art. 24, II, da CRFB/88), devendo editar as normas gerais por meio de lei complementar (art. 165, §9º, da CRFB/88). Os Estados, para suplementar as normas da União, devem observar os balizamentos constitucionais, o que não foi feito.

Por fim, observa-se que a superveniência da Emenda Constitucional nº 126/2022, que alterou o percentual das emendas individuais para 2% (art. 166, §9º), não tem o condão de sanar vício pretérito, pois não há constitucionalidade superveniente. **Valor da N2: até 20 (vinte) pontos.**

N3 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 4 (quatro) pontos** do valor total da questão.

Direito Administrativo. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Discorrer acerca do mandado de segurança, indicando sua matriz constitucional com menção expressa ao artigo 5º, inciso LXIX, da CRFB/88 e a legislação infraconstitucional (Lei Federal n.º 12.016/2009).

O candidato deverá abordar os pressupostos para o cabimento do mandado de segurança e mencionar que, durante o prazo de validade do concurso, a Administração Pública dispõe de discricionariedade quanto ao momento da nomeação de Caio, aprovado dentro do número de vagas previstas no edital.

O candidato deverá concluir que, não obstante Caio possua direito subjetivo à nomeação, a Administração Pública dispõe de discricionariedade quanto ao momento da convocação durante o prazo de validade do certame, de modo que, em regra, somente após o esgotamento desse prazo surge a pretensão plenamente exigível à nomeação. Deverá pontuar que, somente após o transcurso do prazo de validade do concurso, sem a nomeação, surge o direito líquido e certo de Caio à nomeação, posto que, até este momento, o direito subjetivo à nomeação permanece em estado de latência, salientando que Caio impetrou o mandado de segurança individual trinta dias antes do término do prazo de validade do certame. (Precedentes: AgInt no RMS n. 63.207/MG, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma do STJ, julgado em 21/9/2020, DJe de 23/9/2020; AgInt no RE no AgInt no RMS n. 62.013/MG, relator Ministro Jorge Mussi, Corte Especial do STJ, julgado em 16/11/2020, DJe de 19/11/2020 e RMS 61.240/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma do STJ, julgado em 20/08/2019, DJe 11/10/2019). **Valor da N1: até 5 (cinco) pontos.**

N2 - Demonstrar conhecimento acerca do teor da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 161, em sede de repercussão geral, sem a necessidade de transcrição, no seguinte sentido: “O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação”, abordando os princípios da segurança jurídica, boa-fé e proteção à confiança como vetores para o reconhecimento do direito à nomeação do sujeito aprovado dentro do número de vagas.

O candidato deverá sustentar a possibilidade de a Administração Pública em decisão fundamentada, ante a situação excepcionalíssima, recusar a nomeação de sujeito aprovado dentro do número de vagas, bem como reconhecer a juridicidade do controle judicial.

O candidato deverá demonstrar conhecimento do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598.099/MS, relator Ministro Gilmar Mendes, e aduzir que a excepcionalidade da recusa à nomeação deve ser sopesada mediante a acurada análise cumulativa dos requisitos da superveniência, da imprevisibilidade, da gravidade e da necessidade. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Sustentar que a reestruturação administrativa, com a consequente extinção de cargos por meio de lei, insere-se no âmbito valorativo da discricionariedade administrativa de cada ente, a quem compete avaliar a conveniência e a oportunidade da ação administrativa, sempre orientado pelo interesse público.

O candidato deverá ponderar o direito subjetivo à nomeação de Caio (arts. 5º, LXIX; e 37, caput e IV da CRFB/88 e Tema 161 do STF) e a juridicidade da recusa da nomeação pelo ente público, em razão da extinção do cargo, por lei,



sob o único fundamento da inexistência de necessidade pública de sua manutenção, após reestruturação administrativa.

O candidato deverá, ao analisar a conduta administrativa do Município de Sossego, aplicar os vetores hermenêuticos da superveniência, da imprevisibilidade, da gravidade e da necessidade, reconhecidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 598.099/MS, concluindo pela antijuridicidade da recusa à nomeação.

O candidato, em especial, deverá pontuar que a medida adotada pelo ente público para afastar o direito à nomeação de Caio não satisfaz o requisito da gravidade, posto que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a gravidade pressupõe a ocorrência de “acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital”, situação não caracterizada no caso concreto, sendo a nomeação de Caio exigível, porquanto possível sob os primas fático e jurídico. Deverá, ainda, sustentar que o requisito da necessidade para fins de recusa à nomeação, não se confunde com a mera alegação de inexistência de necessidade pública. Deverá argumentar que a recusa deve configurar “solução drástica e excepcional”, qualificada pela absoluta indispensabilidade, sendo admissível, tão somente, quando inexistirem meios menos gravosos para enfrentar a situação excepcional e imprevisível. Deverá concluir que o requisito da necessidade não restou caracterizado, visto que o candidato Caio foi aprovado para cargo de natureza técnica e a implementação de ferramentas de inteligência artificial, por si só, não inviabiliza seu aproveitamento no quadro de pessoal do ente público, inclusive, em respeito ao disposto no artigo 7º, inciso XXVII, da CRFB/88.

O candidato deverá mencionar que a manutenção da nomeação concretiza a boa-fé e a segurança jurídica diante do comportamento contraditório da Administração Pública, que publica edital de concurso público, após prévio planejamento administrativo e estratégico, com previsão de vaga para determinado cargo e, logo em seguida, edita lei que o extingue, sob o argumento da ausência de necessidade, anteriormente atestada por ocasião da inauguração do certame. **Valor da N3: até 15 (quinze) pontos.**

N4 - Abordar a importância do equilíbrio fiscal como arcabouço necessário para a implementação das políticas públicas e dos direitos e garantias fundamentais.

O candidato deverá apresentar o tratamento constitucional sobre o equilíbrio fiscal relacionado às despesas com pessoal delineado no artigo 169, *caput*, e §§3º, 4º e 6º, da CRFB/88 e nos artigos 18 a 23, todos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O candidato deverá mencionar os conceitos de receita corrente líquida (art. 2º, IV, da LRF) e dos limites de alerta (art. 59, § 1º, II, da LRF) e prudencial (art. 22, parágrafo único, da LRF) em despesas de pessoal.

O candidato deverá demonstrar conhecimento acerca do teor da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1164, em sede de repercussão geral, sem a necessidade de transcrição, no seguinte sentido: “A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas”, abordando a relevância da situação do desequilíbrio fiscal ser anterior ao término do prazo de validade do concurso para fins de mitigação do direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado dentro do número de vagas.

O candidato deverá afirmar que a extinção do cargo, por lei fundada na superação do limite prudencial de gastos com pessoal, não constitui pressuposto indispensável para a recusa da nomeação do aprovado dentro do número de vagas, posto que a Administração Pública pode, mesmo sem lei específica de extinção de cargo, motivar a decisão com base no artigo 169, da CRFB/88, e no artigo 22, da LRF. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 - Demonstrar conhecimento acerca do teor do verbete n.º 22, não vinculante, da Súmula do Supremo Tribunal Federal que estabelece que: “O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo”, editado antes dos Temas 161 e 1.164 do Supremo Tribunal Federal, sem a necessidade de transcrição.

O candidato deverá aplicar o supracitado verbete, de natureza não vinculante, ao caso concreto como argumento de reforço, salientando que a jurisprudência mais recente do STF tem analisado a mitigação do direito à nomeação em hipóteses relacionadas à superação dos limites fiscais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Precedente: “Agravos regimentais em recurso extraordinário. 2. Extinção de cargo público. Estágio probatório. Alegação de ofensa aos artigos 37, *caput*, e 169, §3º, I, da Constituição. Matéria decidida com base no conjunto fático-probatório dos autos e na legislação local de regência. Incidência das Súmulas 279 e 280 do STF. Improcedência. 3. Acórdão em consonância com jurisprudência do STF. Súmula 22 do STF. 5. Agravo regimental a que se nega provimento”. (RE 558697 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01-04-2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe080 DIVULG 28-04-2014 PUBLIC 29-04-2014). **Valor da N5: até 5 (cinco) pontos.**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Direito Administrativo. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Discorrer sobre o princípio da justa indenização, em seu viés constitucional, identificando que sua proteção atinge não apenas a perda da propriedade, mas também a perda da posse, sopesando adequadamente, nesse contexto, a ausência de título formal de propriedade.

O candidato deverá diferenciar o exercício da posse como situação jurídica protegida e socialmente relevante, da mera detenção e da ocupação clandestina, salientando a existência de posse qualificada, decorrente do uso, gozo, fruição do bem, aliados à consolidação dominial pela usucapião.

O candidato deverá demonstrar conhecimento acerca da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece o direito do possuidor à indenização pela perda da posse decorrente da desapropriação, ainda que ausente título dominial registrado, desde que demonstrada situação possessória juridicamente qualificada (REsp 1.118.854/SP, Rel. Min. Eliana Calmon; REsp 953.910/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques).

O candidato deverá destacar que a desapropriação de núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda exige planejamento de medidas compensatórias que ultrapassem a mera indenização das benfeitorias, abrangendo mecanismos destinados ao restabelecimento das condições de moradia das famílias afetadas, nos termos do artigo 4º-A, do Decreto-Lei nº 3.365/41, incluído pela Lei nº 14.620/2023.

O candidato deverá concluir que a limitação da indenização às benfeitorias existentes no imóvel viola a garantia constitucional da justa indenização (art. 5º, XXIV, da CRFB/88), por deixar de reparar a supressão da utilidade econômica e social proporcionada pela posse, que, por constituir instrumento de moradia e de subsistência dos ocupantes, demanda recomposição integral do patrimônio expropriado. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Discorrer sobre a função social da propriedade, prevista nos artigos 5º, XXIII, e 182, §2º, ambos da CRFB/88, pontuando que seu exercício, em conformidade com sua finalidade econômica e social, atende aos interesses da coletividade e à promoção da dignidade da pessoa humana, substituindo a concepção individualista da propriedade por um modelo condicionado à realização de valores constitucionais como a justiça social, o acesso à moradia, o desenvolvimento urbano sustentável e a redução das desigualdades.

O candidato deverá abordar o direito fundamental à moradia, previsto no artigo 6º, da Constituição da República, sendo a impossibilidade de recomposição das condições materiais mínimas anteriormente ostentadas pelos ocupantes, incompatível com o princípio da vedação ao retrocesso social.

O candidato poderá, como reforço administrativo, mencionar o artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a interpretação conferida pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU na Observação Geral nº 7, como fundamento complementar para a exigência de garantias processuais adequadas e indenização compatível em situações de remoções e deslocamentos compulsórios. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Mencionar a possibilidade de reconhecimento tanto da usucapião especial urbana individual quanto da usucapião especial coletiva, com fundamento no art. 183 da Constituição da República, bem como nos artigos 9º e 10, ambos da Lei nº 10.257/2001.

O candidato deverá discorrer sobre os requisitos legais de cada uma dessas modalidades de usucapião, salientando tratar-se de forma de aquisição originária da propriedade.

O candidato deverá mencionar a possibilidade de alegação da usucapião como matéria de defesa, independentemente do ajuizamento de ação autônoma, tendo em vista a natureza declaratória da sentença, que apenas reconhece situação jurídica já consolidada pelo preenchimento dos requisitos legais.

O candidato deverá concluir que a alegação de usucapião não possui aptidão para afastar a desapropriação por utilidade pública, mas constitui elemento relevante para demonstrar a densidade jurídica do direito a ser protegido pela justa indenização. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 – Reconhecer o Estatuto da Cidade e a Lei nº 13.465/2017 como vetores interpretativos da controvérsia, discorrendo sobre princípios que orientam a política urbana, delineada nos artigos 182 e 183, ambos da Constituição da República, e regulamentada pela Lei nº 10.257/2001, como a função social da propriedade e da cidade, a justa distribuição dos ônus decorrentes do processo de urbanização e a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda.

O candidato deverá mencionar o artigo 2º, incisos I e XIV, da Lei nº 10.257/2001, destacando o direito à cidade sustentável e a diretriz de regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda, bem como fazer referência aos artigos 9º e 10 do mesmo diploma.

O candidato deverá demonstrar conhecimento da Lei nº 13.465/2017, particularmente da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), prevista em seu artigo 13, inciso I, mencionando que a incidência desse regime jurídico pressupõe o atendimento dos requisitos legalmente previstos, inclusive a configuração de núcleo urbano



informal comprovadamente existente em data anterior a 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 9º, §2º, da referida Lei.

O candidato deverá ponderar que a REURB pressupõe, em regra, a permanência da população na área ocupada, circunstância não verificada no caso concreto em razão da desapropriação destinada à execução de obra pública de mobilidade urbana, característica que ostenta relevância econômica e jurídica. **Valor da N4: até 5 (cinco) pontos.**

N5 – Distinguir os juros compensatórios dos juros moratórios, esclarecendo que os primeiros possuem natureza compensatória e destinam-se a indenizar a perda antecipada da posse e da fruição econômica do bem decorrente da imissão na posse pelo Poder Público, ao passo que os juros moratórios possuem natureza sancionatória e decorrem do atraso no pagamento da indenização devida, sendo certo que ambos integram a garantia da justa indenização.

O candidato deverá demonstrar conhecimento da controvérsia submetida ao Supremo Tribunal Federal no Tema 1464 de repercussão geral (ARE 1.594.146), que discute se o afastamento dos juros compensatórios e moratórios, bem como a limitação da indenização às benfeitorias, em desapropriação de imóvel ocupado por famílias de baixa renda, viola o princípio da justa indenização e o direito fundamental à moradia, à luz da isonomia e do devido processo legal substantivo.

O candidato deverá demonstrar conhecimento do teor dos verbetes n.º 164 e n.º 618 da súmula do Supremo Tribunal Federal, sem necessidade de transcrição, segundo os quais os juros compensatórios incidem desde a imissão antecipada na posse e, historicamente, foram fixados no percentual de 12% ao ano, constituindo importantes marcos jurisprudenciais na tutela da justa indenização em matéria expropriatória.

O candidato deverá reconhecer que tais verbetes devem ser compreendidos à luz da evolução legislativa e jurisprudencial posterior relativa ao artigo 15-A do Decreto-Lei n.º 3.365/41, sem necessidade de indicação cronológica minuciosa dos julgados, mencionando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 2.332, reconheceu a constitucionalidade da taxa fixa de 6% ao ano para os juros compensatórios, reputando inconstitucional apenas a expressão "até", constante da redação legal.

O candidato deverá demonstrar conhecimento acerca do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 2.332, sem necessidade de transcrição do acórdão, no sentido de que os juros compensatórios se destinam a compensar a perda antecipada da posse e da fruição econômica do bem, sendo legítima a exigência de demonstração da efetiva perda de renda para sua incidência.

O candidato deverá reconhecer que a área expropriada utilizada simultaneamente para moradia e para o desenvolvimento de atividades econômicas que constituíam a principal fonte de subsistência dos ocupantes, permite o reconhecimento da perda da renda dos expropriados com a consequente indenização. **Valor da N5: até 15 (quinze) pontos.**

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito Eleitoral. Gabarito da Questão n.º 05 (Valor total da questão: 100,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Indicar que, para processar o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo Partido ABC e os pedidos de registro de candidatura, o órgão da Justiça Eleitoral competente é o juízo eleitoral de primeiro grau designado pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para os registros de candidatura, na forma do artigo 89, inciso III, e do artigo 35, inciso XII, ambos do Código Eleitoral, com alusão expressa aos dispositivos que embasam a resposta.

Também com alusão a dispositivos que fundamentem a resposta, o candidato deverá assinalar que o órgão do Ministério Público Eleitoral (MPE) com atribuição é a Promotoria Eleitoral vinculada ao referido juízo, de acordo com o artigo 127, da CRFB/88, os artigos 78 e 79, da LC nº 75/93, o artigo 10, inciso IX, alínea h, e artigo 32, inciso III, ambos da Lei nº 8.625/93, além do artigo 24, da LC nº 64/90. **Valor da N1: até 20 (vinte) pontos.**

N2 – Com alusão expressa aos dispositivos que embasam a resposta, discorrer sobre a possibilidade de candidatura individual, na hipótese do artigo 11, §4º, da Lei nº 9.504/97, que não se confunde, porém, com candidatura avulsa (ou independente).

Espera-se que o candidato especifique em qual categoria se enquadra cada um dos candidatos, aduzindo que, no caso da candidatura de Nina, o Ministério Público Eleitoral deverá manifestar-se favoravelmente ao requerimento de registro de candidatura individual, com fundamento no artigo 11, §4º, da Lei nº 9.504/97, uma vez que Nina foi regularmente escolhida em convenção partidária e, assim, preenche tal condição de elegibilidade.

Deverá discorrer, ainda, sobre a impossibilidade de candidaturas avulsas (ou independentes) no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do artigo 14, §3º, inciso V, da Constituição da República, do artigo 11, §14, da Lei nº 9.504/97 e do artigo 87, do Código Eleitoral.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Assim, quanto à candidatura de quem não foi escolhido em convenção partidária, o candidato deverá explicitar que Zezé não poderá concorrer, por inexistir candidatura avulsa (ou independente) no sistema jurídico brasileiro, à vista do disposto no artigo 14, §3º, inciso V, da CRFB/88, razão pela qual o MPE deverá insurgir-se contra seu requerimento de registro de candidatura, também com menção aos dispositivos que fundamentam a resposta. **Valor da N2: até 20 (vinte) pontos.**

N3 - Distinguir, primeiramente, as duas hipóteses possíveis: ter ou não havido trânsito em julgado da condenação, com referência expressa aos dispositivos que amparem sua resposta.

Deverá indicar que, na hipótese da sentença penal condenatória com trânsito em julgado, o MPE deverá pronunciar-se pelo indeferimento do registro de candidatura, com propositura de Ação de Impugnação de Registro de Candidatura, nos termos do artigo 3º, da LC nº 64/90, ou ofertar parecer no sentido da negativa de registro quando atuar como custos legis em ações propostas por outros legitimados ou no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), uma vez que Herculano estaria com seus direitos políticos suspensos por força da aplicação do artigo 15, inciso III, da CRFB/88, cuja aplicabilidade é imediata.

Espera-se, ademais, e com ainda maior relevância, que o candidato demonstre conhecimento acerca da situação de Herculano, na hipótese de sentença penal condenatória recorrível, à luz da jurisprudência atual do TSE aplicada na eleição de 2024, acerca da inelegibilidade de candidatos envolvidos com organizações milicianas, paramilitares e congêneres. Assim, deverá, nesse caso, afastar a aplicação do artigo 14, §9º, da CRFB/88 para invocar a vida pregressa do Herculano –, pois tal dispositivo constitucional não tem aplicabilidade imediata, indicando, inclusive, a aplicação da Súmula 13 do TSE. Deverá, ainda, assinalar que não se trata de configuração da causa de inelegibilidade do artigo 1º, inciso I, alínea e, da LC nº 64/90, no caso de condenação penal ainda sem trânsito em julgado.

O candidato deverá, nessa perspectiva, abordar o fundamento da impugnação, calcado na vedação de utilização de organização paramilitar ou congêneres no processo eleitoral, com fulcro no artigo 17, §4º, da CRFB/88, cuja aplicabilidade é imediata e não depende de decisão condenatória criminal transitada em julgado, em consonância com o entendimento firmado pelo TSE para as eleições de 2024 (Precedentes do TSE: REspEI nº 0600242-56.2024.6.19.0154/RJ; AgR-REspEL nº 0600317-95.2024.6.19.0154/RJ, REspEI nº 0600275-26.2024.6.19.0096/RJ e AgR-REspEL nº 0600289-82.2024.6.19.0072/RJ).

Deverá mencionar, por fim, a potencial afronta ao princípio constitucional da soberania popular, na medida em que a atuação de organizações criminosas macula a liberdade do voto, comprometendo a lisura do pleito e do Estado Democrático, com alusão ao artigo 1º, parágrafo único, da CRFB/88. **Valor da N3: até 40 (quarenta) pontos.**

N4 - Abordar a possibilidade de ajuizamento de Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC), nos termos do artigo 3º, da LC nº 64/90.

Deverá citar, ainda, para a integral pontuação do item, a possibilidade de o Ministério Público Eleitoral oferecer parecer contrário ao Registro de Candidatura, na qualidade de custos legis, quando da análise do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), do Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) ou do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), na forma do artigo 127, da CRFB/88 e do artigo 72 c/c artigo 78, ambos da LC nº 75/93. O oferecimento de parecer, já que o Ministério Público oficia em todos os feitos dessa natureza, é de grande aplicação prática e constitui providência relevante – ao lado do ajuizamento da AIRC –, razão por que sua expressa menção constitui requisito essencial para a resposta plenamente em consonância com a legislação eleitoral e a atuação do MP. **Valor da N4: até 20 (vinte) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 10 (dez) pontos** do valor total da questão.

Direito Financeiro e Tributário. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 100,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 - Item a) Demonstrar conhecimento do conceito de planejamento tributário, caracterizando-o como um conjunto de atos de natureza econômica, contábil, jurídica ou operacional destinados à redução, eliminação ou postergação lícita da carga tributária. Espera-se que identifique a elisão fiscal lícita como modalidade preventiva e legítima de planejamento tributário, amparada pelos princípios constitucionais da autonomia privada, da livre iniciativa e da liberdade de organização empresarial. O texto deve reconhecer que o ordenamento jurídico admite a economia tributária obtida por meios juridicamente válidos e compatíveis com os valores constitucionais. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Item a) Distinguir a elisão lícita da abusiva, também denominada de elusão fiscal. Para obter a pontuação, a resposta do candidato deve fazer referência a institutos como o abuso de direito, a fraude à lei, a manipulação artificial



da forma jurídica e ausência de propósito negocial. Deverá demonstrar a compreensão de que, embora esses atos possuam formalmente uma roupagem revestida de legalidade, a operação pode ser incompatível com os princípios da igualdade tributária, da capacidade contributiva e com o dever fundamental de pagar tributos. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Item a) Reconhecer a evasão fiscal como conduta ilícita destinada à supressão, redução ou retardamento indevido do pagamento de tributo devido. Espera-se que destaque a distinção tradicional entre elisão e evasão sob o critério temporal, mencionando que a evasão envolve fraude, ocultação, falsidade, simulação ou omissão de informações relevantes ao Fisco. A pontuação máxima exigirá a aplicação desses conceitos ao caso concreto, especialmente diante dos indícios de utilização artificial e simulada da sociedade empresária Beta. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - Item b) Reconhecer que o dispositivo confere à Administração Tributária a possibilidade de desconsiderar atos ou negócios jurídicos estruturados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador ou ocultar elementos constitutivos da obrigação tributária. Será valorada a demonstração de conhecimento da divergência doutrinária acerca da natureza jurídica do artigo. A resposta deve citar tanto a corrente que o define como norma geral antielisiva (ou de combate à dissimulação) quanto a posição que sustenta que a regra está direcionada à evasão fiscal, ao focar na desconsideração de dissimulações de fatos já ocorridos. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 - Item b) Demonstrar conhecimento do julgamento da ADI nº 2.446 pelo Supremo Tribunal Federal. Espera-se que esclareça que o STF referendou a constitucionalidade e a plena validade do artigo 116, parágrafo único, do CTN, fixando que o dispositivo não autoriza a tributação por analogia, não permite cobrar imposto sobre fato gerador inexistente e nem confere ao agente fiscal uma função legislativa. No que se refere à eficácia da norma e sua projeção no caso prático, será avaliada a capacidade do candidato de expor que os Tribunais Superiores consolidaram o entendimento que a norma possui eficácia limitada e dependente de lei ordinária regulamentadora que estabeleça o procedimento a ser adotado pela fiscalização. No que diz respeito ao caso concreto, há quem entenda que, sem lei regulamentadora, o lançamento de ofício da integralidade do imposto estaria inviabilizado; por outro lado, há quem sustente a viabilidade do lançamento, com base no artigo 149, inciso VII, do CTN, uma vez que a fiscalização constatou uma simulação fática. O candidato deverá demonstrar conhecimento técnico e fundamentação coerente com as posições doutrinárias e jurisprudenciais. **Valor da N5: até 15 (quinze) pontos.**

N6 - Item c) Conceituar fraude fiscal estruturada como mecanismo complexo de ocultação dolosa da realidade econômica mediante utilização articulada de estruturas jurídicas e societárias aparentemente regulares. No contexto da questão, espera-se referência à interposição fraudulenta de pessoas, criação de empresas sem substância econômica, operações simuladas com circulação meramente documental de mercadorias, utilização artificial de benefícios fiscais e ocultação da operação efetivamente realizada. Será valorada a informação do amparo normativo e que o combate desse tipo de atividade ilícita vincula-se às diretrizes de inteligência fiscal contidas na legislação tributária. **Valor da N6: até 15 (quinze) pontos.**

N7 - Item c) Identificar que a gravidade dos fatos, envolvendo fraude fiscal estruturada e a suspeita de participação de servidores públicos, exige uma atuação imediata e integrada do Promotor de Justiça nas esferas penal e civil, com foco na tutela da ordem tributária e da moralidade administrativa. O candidato deve identificar as medidas persecutórias concretas, tais como: instauração de procedimento investigatório, requisição de documentos e informações aos órgãos fazendários, obtenção e compartilhamento de provas regularmente produzidas, apuração de crimes contra a ordem tributária, investigação da participação de agentes públicos em crimes funcionais e delitos conexos (associação criminosa, falsidade documental), apuração de eventual improbidade administrativa, quando presentes elementos concretos. O texto deve articular a aplicação da Súmula Vinculante nº 24 do STF, demonstrando que, embora os crimes tributários materiais dependam do lançamento definitivo do tributo, a presença de fraude estruturada complexa e os delitos conexos legitimam a atuação imediata do MP, à luz da independência das instâncias civil, penal e administrativa. **Valor da N7: até 25 (vinte e cinco) pontos.**

N8 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 10 (dez) pontos** do valor total da questão.

Banca de Direito da Infância e da Juventude, Tutela Coletiva e Princípios Institucionais do Ministério Público

Ponto sorteado: 10 (dez).

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Direito da Infância e da Juventude. Gabarito da Questão n.º 01 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Item a) Responder que o promotor de justiça da infância e da juventude deve, como medida imediata, ajuizar ação perante o juízo da infância e da juventude, diante da demonstração de que as medidas extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público e pelos demais órgãos da rede de proteção não se mostraram aptas a viabilizar o acesso ao núcleo familiar, nem a permitir a efetiva verificação da situação fática da criança.

Identificar que a finalidade imediata da atuação judicial consiste em permitir a intervenção da equipe técnica do juízo da infância e da juventude, mediante acesso à criança e ao núcleo familiar, para realização de avaliação interdisciplinar destinada à adequada compreensão da situação concreta e à definição da medida protetiva mais adequada (art. 151, do ECA).

Reconhecer que a providência judicial deve ser ajuizada em face do responsável legal pela criança, com observância do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal). **Valor da N1: até 20 (vinte) pontos.**

N2 – Item b) Responder que o Ministério Público possui atribuições fiscalizatórias em relação ao conselho tutelar, podendo requisitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos acerca de sua atuação (art. 201, VI, b, do ECA).

Identificar que o poder requisitório do Ministério Público não autoriza a definição do conteúdo da atuação do conselho tutelar. O candidato deverá reconhecer que, no caso concreto, embora seja legítima a requisição de informações, documentos, relatórios e esclarecimentos acerca das providências adotadas, não compete ao Ministério Público requisitar a realização de visita domiciliar. Diante da autonomia e da independência funcional do conselho tutelar, cabe aos seus membros avaliar as providências adequadas à proteção da criança ou do adolescente, sendo vedada a substituição de seu juízo técnico pelo do ministério público. A impossibilidade de revisão administrativa pelo ministério público das decisões e estratégias de atuação do conselho tutelar reforça essa autonomia, de modo que eventual solicitação de realização de visita domiciliar não possui efeito vinculante, podendo o órgão tutelar adotar providências diversas que reputar mais adequadas à situação apresentada (art. 131, do ECA).

Reconhecer que, em sede de notícia de fato, não cabe ao Ministério Público expedir requisições aos órgãos da rede de proteção, inclusive ao conselho tutelar, para a adoção de providências ou diligências investigativas (art. 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018). **Valor da N2: até 20 (vinte) pontos.**

N3 – Item c) Reconhecer que a denúncia anônima constitui elemento apto a justificar a adoção de diligências destinadas à verificação de eventual situação de ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, à luz da doutrina da proteção integral (art. 2º, §2º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, art. 227, *caput*, da Constituição Federal, e arts. 1º, 3º e 4º, todos do ECA).

Reconhecer a regularidade da realização de diligências instrutórias no âmbito da notícia de fato, destinadas à obtenção de informações e elementos mínimos de convicção acerca dos fatos noticiados, inclusive mediante a articulação com os órgãos integrantes da rede de proteção (art. 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018).

Reconhecer que houve irregularidade procedimental na condução da apuração extrajudicial, em razão da manutenção da notícia de fato por período superior ao admitido pela regulamentação institucional, sem a adoção da providência procedimental adequada (arts. 4º, *caput*, 10 e 32, III, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018). **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Direito da Infância e da Juventude. Gabarito da Questão n.º 02 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá responder que:

N1 – Item a) O promotor de justiça deve se manifestar contrariamente ao requerimento defensivo, uma vez que, primeiramente, a questão deixa claro que o jovem cumpriu as metas do Plano Individual de Atendimento (PIA) em relação à medida socioeducativa de internação, razão pela qual a referida medida foi progredida para liberdade assistida e não extinta. O candidato deve fundamentar sua resposta, no sentido da manutenção do cumprimento da medida de liberdade assistida após a maioridade, considerando a idade do agente na data do fato (art. 104, parágrafo único, do ECA), a aplicação excepcional do ECA aos jovens entre 18 e 21 anos (art. 2º, parágrafo único, c/c art. 121, §5º), mencionando a Súmula 605 do STJ, e o disposto no artigo 46, da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), interpretado

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

a *contrario sensu*, eis que a maioria não é prevista como causa de extinção da medida socioeducativa. O candidato deve também abordar, sinteticamente, as três correntes existentes sobre o tema: 1ª) todas as medidas socioeducativas podem subsistir até os 21 anos; 2ª) apenas internação e semiliberdade (arts. 121, §5º, e 120, §2º do ECA); 3ª) somente internação, vedada analogia *in malam partem*. Deve se posicionar na defesa da primeira corrente, dominante no STJ e majoritária no TJRJ. **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

N2 - Item a) A questão exige a aplicação do artigo 45, §2º, da Lei nº 12.594/2012, que é um dispositivo dirigido ao juízo da execução, e não ao juízo do conhecimento, o qual pode regularmente processar e julgar a representação por fato anterior. Deve reconhecer a impossibilidade de efetivação de nova internação, pois André já havia progredido para medida menos rigorosa, adotando como tese institucional a possibilidade de aplicação de semiliberdade, já que a lei veda expressamente apenas a nova internação, e não toda medida mais gravosa. O candidato deve indicar que o juízo da execução deve proceder à unificação das medidas, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei nº 12.594/2012, reunindo as guias definitivas em autos únicos, com expedição de guia unificadora (art. 11, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 165/2012), competindo a execução ao juízo do local da unidade de semiliberdade. Admite-se que o candidato, como tese subsidiária, com menor pontuação, se manifeste pela manutenção da liberdade assistida, caso fundamente sua resposta na evolução socioeducativa já alcançada e no caráter pedagógico da medida, com desenvolvimento de raciocínio e fundamentação jurídica no sentido de que a medida não é meramente retributiva, tendo o adolescente alcançado grau de ressocialização que não justificaria a imposição de medida mais gravosa (semiliberdade) por ato anterior. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos.**

N3 - Item b) O juízo da execução deve proceder à unificação das duas internações, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei nº 12.594/2012, com a reunião em autos único das guias de execução definitiva e expedição de guia unificadora (art. 11, §§ 2º e 3º, da Resolução CNJ nº 165/2012). Deve explicar que o ato infracional análogo ao roubo de carga é anterior ao início da execução, razão pela qual a nova sentença não reinicia a contagem do prazo, conforme artigo 45, §1º, da Lei do SINASE. Deve indicar a observância do prazo máximo de três anos de internação previsto no artigo 121, §3º, do ECA. Como a execução começou em 01/03/2025, a data-limite da internação é 01/03/2028 (ou o último dia do mês de fevereiro de 2028). **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - Item c) O candidato deve abordar que as três medidas de internação serão unificadas, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei nº 12.594/2012, com a reunião em autos único das guias de execução definitiva e expedição de guia unificadora (art. 11, §§2º e 3º, da Resolução CNJ nº 165/2012). Deve expor, inicialmente, que as medidas de internação aplicadas a Caio pelos atos infracionais análogos aos crimes de latrocínio e roubo de carga, por decorrerem de fatos praticados antes do início da execução, não ensejam o reinício da contagem do prazo máximo da internação. Em seguida, o candidato deve especificar que a tentativa de homicídio foi praticada durante a execução, incidindo a exceção do artigo 45, §1º, da Lei do SINASE, que autoriza o reinício da contagem do prazo máximo. Deve apontar a aplicação do limite de três anos de internação do artigo 121, §3º, do ECA e responder que o novo termo final é o dia 01/08/2029 (ou o último dia do mês de julho de 2029), contado da sentença que aplicou a internação pela tentativa de homicídio. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Tutela Coletiva. Gabarito da Questão n.º 03 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Item a) Realizar a operação de subsunção das condutas descritas no enunciado à tipologia prevista na Lei nº 8.429/92, demonstrando, de forma fundamentada, o percurso de individualização dos atos de improbidade administrativa, tanto do Secretário Municipal como dos demais agentes. Deve identificar, a partir dos efeitos das condutas e do fim buscado pelos agentes (art. 1º, §2º), a incidência do artigo 9º, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), eis que agiram todos, desde o início, com a finalidade de se enriquecerem ilicitamente, produzindo, concomitantemente, danos ao patrimônio público (art. 10 da LIA).

Deve demonstrar compreensão de que, ainda que uma conduta se enquadre em mais de uma tipologia de atos ímprobos (subsunção plúrima e alternativa), deverá ser eleito o tipo que melhor traduza o desvalor do ato e o resultado dolosamente perseguido, atraindo a respectiva sanção (AgInt no Recurso Especial nº 1991272 – RN)

Assim, considerando que os agentes públicos agiram em conluio desde a origem, valendo-se da constituição e manutenção dos vínculos funcionais dos assessores para a obtenção de vantagens patrimoniais indevidas em benefício próprio e recíproco, as condutas descritas no enunciado amoldam-se ao tipo previsto no artigo 9º, *caput*, cujo rol tem natureza exemplificativa, incidindo as sanções previstas no artigo 12, inciso I, ambos da Lei nº 8.429/92 (AgInt no Agravo em Recurso Especial nº 2829638 – GO). **Valor da N1: até 10 (dez) pontos.**

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

N2 – Item b) Indicar o Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) como instrumento adequado de solução consensual em matéria de improbidade administrativa, com base no artigo 17-B, da Lei nº 8.429/92, da Resolução CNMP nº 306/2025 e da Resolução GPGJ nº 2.714/2025. Deve demonstrar conhecer a distinção entre o ANPC de pura reprimenda e o ANPC de colaboração, como meio de obtenção de provas e informações.

Deve abordar a possibilidade e pertinência de celebração do ANPC na modalidade de colaboração, como se denota do artigo 2º, inciso IV, e do artigo 6º, incisos XIV e XIX, ambos da Resolução CNMP nº 306/2025. O acordo deve ser celebrado em consonância com o interesse público, segundo o critério da vantajosidade, com o intuito de obtenção de elementos probatórios para permitir o esclarecimento dos fatos, a identificação de responsáveis e o ressarcimento integral do erário. **Valor da N2: até 15 (quinze) pontos.**

N3 – Item b) Confirmar a possibilidade do acordo subjetivamente e objetivamente parcial ofertado para fins de reparação do dano, admitindo-se a divisão de responsabilidades entre os investigados, na medida de sua contribuição causal e benefício auferido, na forma do artigo 6º, §4º, da Resolução CNMP nº 306/2025, do artigo 3º, §3º, da Resolução GPGJ nº 2.714/2025 e de precedente recente do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 2263884 – SE).

Deve compreender que o acordo não implica em renúncia à solidariedade ou ao direito indisponível de reparação integral do dano, vez que subsistirá a exigibilidade do restante da obrigação em relação aos demais agentes ímprobos. Ao contrário, o acordo se revela como melhor estratégia para obtenção da reparação integral do dano e da responsabilização de todos os envolvidos, mediante mecanismo expresso de divisão de responsabilidades entre os investigados.

A resposta deve indicar, portanto, que a celebração do acordo com o investigado José Sabiá constitui medida mais vantajosa ao interesse público, tanto pela obtenção mais célere de resultado útil, como pelo fato de que o celebrante se comprometeu a identificar todos os servidores envolvidos no ilícito e a apresentar elementos informativos e probatórios acerca da prática do ato de improbidade administrativa. **Valor da N3: até 15 (quinze) pontos.**

N4 - Item c) Afirmar a pertinência da continuidade da investigação em relação aos demais envolvidos, a partir dos elementos informativos obtidos com a colaboração de José Sabiá, na forma do artigo 3º, §2º, da Resolução CNMP nº 306/2025 e do artigo 1º, §3º, da Resolução GPGJ nº 2.714/2025.

Uma vez angariadas as provas suficientes acerca da prática do ato de improbidade administrativa e da individualização das condutas, a resposta deve apontar a possibilidade do oferecimento de proposta de ANPC aos demais investigados, na modalidade de pura reprimenda. O instrumento de consensualidade deverá conter as cláusulas sancionatórias e ressarcitórias proporcionais, pertinentes e suficientes à proteção da moralidade administrativa e do patrimônio público, como medida mais eficiente para a reparação integral do dano ao erário e responsabilização dos agentes ímprobos.

Na hipótese de não celebração de novos acordos, espera-se que o candidato indique que o Ministério Público deverá ajuizar a ação de improbidade administrativa contra os demais envolvidos, pleiteando sua condenação pela prática dos atos subsumíveis ao artigo 9º, *caput*, e a aplicação das sanções cabíveis previstas no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92, bem como a reparação integral do dano ao erário.

Por fim, espera-se que a resposta reconheça a possibilidade de postulação da indisponibilidade dos bens dos agentes públicos, em caráter antecedente ou incidente, na forma do artigo 16 da Lei de Improbidade Administrativa. É pertinente apontar que o STF decidiu recentemente pela possibilidade de decretação da indisponibilidade de bens com base em tutela de evidência ou por presunção de urgência, de forma excepcional e por meio de decisão devidamente fundamentada (ADI 7156). **Valor da N4: até 10 (dez) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.

Tutela Coletiva. Gabarito da Questão n.º 04 (Valor total: 50,0 pontos):

O candidato deverá:

N1 – Reconhecer que, no plano da finalidade e das atividades de policiamento, o Tema 656 atenuou as diferenças, antes literais no texto constitucional, entre as guardas municipais e as polícias militares, ao estabelecer que ambas exercem policiamento ostensivo. A resposta que se limite a repetir a finalidade do artigo 144, §8º, da CRFB/88 (proteção de bens, serviços e instalações) sem examinar o impacto da decisão do STF no arranjo jurídico-institucional da segurança pública não atinge o nível esperado.

O ponto central a ser desenvolvido é o de que a decisão direcionou o esforço de diferenciação para o plano do arranjo jurídico-institucional da política pública de segurança pública, onde ela passa a operar por complementaridade, articulação e pactuação, e não apenas por repartição estanque de atribuições.



O candidato deverá notar que o reconhecimento do policiamento ostensivo às guardas tensiona as fronteiras entre Estados/PMs e Municípios/GMs e que, ao fundamentar a expansão na integração sistêmica e na lógica cooperativa, o próprio STF transferiu a diferenciação para o terreno da coordenação interfederativa. A resposta deveria extrair daí a consequência para o controle externo, que se torna essencial na medida em que a diferenciação passa a exigir do MP atuação também em perspectiva de tutela coletiva, voltada não apenas aos limites da atuação das forças, mas à institucionalização dos mecanismos de articulação, coordenação transparência e controle do sistema de segurança pública. **Valor da N1: até 15 (quinze) pontos.**

N2 - Identificar que a superação da vinculação exclusiva à vigilância patrimonial não suprime a cláusula de orientação dos municípios aos interesses locais (art. 30, I e V, CRFB/88), que segue balizando a atuação das Guardas Municipais, em uma dimensão que não se reduz ao critério territorial. Este balizamento, dentro de um modelo de articulação federativa, deve orientar a atuação das GMs para papel complementar, e não redundante ou substitutivo das PMs. A resposta deverá desenvolver a perspectiva da segurança cidadã e de proximidade das GMs em contraposição ao modelo ostensivo-repressivo das PMs. No caso das GMs, isto se expressaria, por exemplo, na articulação com equipamentos de saúde, educação e assistência social, na orientação preventiva e na ancoragem territorial. A resposta deveria observar que o STF aludiu à lógica da proximidade sem delimitar seu perímetro conceitual, o que transfere ao arranjo jurídico-institucional da política pública, e ao seu controle pelo MP, papel relevante na densificação do critério. **Valor da N2: até 10 (dez) pontos.**

N3 - Identificar o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP (Lei 13.675/2018) como parâmetro central de atuação do MP na perspectiva da segurança pública como política pública, registrando a tensão de que o mesmo sistema que equiparou as Guardas Municipais às Polícias como seus integrantes operacionais é aquele de que se espera a diferenciação por complementaridade, o que exige do controle externo atenção ao efetivo funcionamento dos mecanismos do SUSP, e não à sua mera existência formal. Espera-se que a resposta aponte alguns desses mecanismos concretos, como planos municipais de segurança pública e defesa social e sua compatibilização com o plano nacional; instâncias de pactuação e articulação interfederativa; termos de cooperação técnica (art. 4º do Decreto Federal nº 11.841/2023) como *locus* de definição das formas de atuação conjunta; alimentação e integração de dados; exigências de formação e capacitação; mecanismos de transparência e rastreabilidade da despesa municipal com segurança, dentre outros. **Valor da N3: até 10 (dez) pontos.**

N4 - Identificar os contrastes pareando as diferenças organizacionais entre PMs e GMs, com indicação do fundamento de cada distinção. Três contrastes são centrais e devem ser identificados: (i) Natureza do vínculo: militar x civil. A PM integra a categoria dos militares dos Estados (art. 42, CRFB/88), com o regime dela decorrente, ao passo que a GM é composta por servidores civis (Lei nº 13.022/2014), sob regime comum. O candidato deve notar que não existe, na Constituição, a figura do militar municipal, donde a vedação à militarização das guardas não depende de norma proibitiva expressa, decorrendo da ausência de fundamento constitucional autorizador; (ii) Acesso ao armamento. Espera-se a identificação da queda do critério populacional (ADC 38, ADI 5.538 e ADI 5.948), com porte assegurado a todas as guardas, combinada à observação de que a equiparação não foi integral, subsistindo requisitos, como os que condicionam o porte pela GM à formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial e a mecanismos de fiscalização e controle interno. Admite-se a menção à ADI 7.717 como controvérsia em aberto, subsistindo até aqui a posição, ainda não examinada em plenário, de que a inclusão no sistema de segurança pública não elimina as diferenças institucionais entre as corporações; (iii) Identidade institucional e nomenclatura. Deve-se observar que foi vedada às guardas a denominação "Polícia Municipal" ou similares (ADPF 1.214), por decisão que viu na escolha terminológica do constituinte uma opção jurídico-política de diferenciação, e não mera questão semântica. Podem ainda ser consideradas distinções de menor complexidade: o vínculo institucional externo (PM como força auxiliar e reserva do Exército); a obrigatoriedade x facultatividade (a GM é faculdade municipal, podendo o município não a instituir ou mantê-la desarmada); e a fonte normativa da organização (lei estadual no marco de normas gerais federais; lei municipal no marco da Lei nº 13.022/2014).

Com base nestes contrastes seria possível identificar os seguintes eixos da fiscalização pelo Ministério Público no aspecto organizacional e de meios: (a) conformidade do desenho institucional, verificando se a lei municipal emula o modelo das forças militares estaduais; (b) cumprimento efetivo dos condicionantes do porte, com atenção à formação certificada e à existência real, não apenas formal, dos mecanismos de controle interno; (c) observância da nomenclatura constitucional, inclusive em identificação visual, viaturas e material institucional; (d) funcionamento de corregedorias, ouvidorias e protocolos de uso progressivo da força. **Valor da N4: até 15 (quinze) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 5 (cinco) pontos** do valor total da questão.



O candidato deverá abordar:

N1 – Item a) A admissibilidade jurídica da realização de diligências preliminares em sede de notícia de fato, com fundamento no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, esclarecendo que consistem em medidas imprescindíveis à deliberação acerca da instauração do procedimento próprio e que é vedada, nessa fase, a expedição de requisições, as quais são reservadas aos procedimentos formalmente instaurados.

A relação entre tais diligências e a natureza e a finalidade da notícia de fato, compreendida como instrumento de cognição preliminar destinado a permitir ao órgão de execução a aferição da existência de elementos mínimos para a instauração de procedimento próprio.

A distinção conceitual entre solicitação e requisição de informações ou documentos, apontando que a primeira constitui pedido de colaboração, sem caráter compulsório, enquanto a segunda traduz determinação vinculante, fundada no poder requisitório conferido ao Ministério Público pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição da República, pelo artigo 26, inciso I, alínea b, e inciso II, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003.

O fundamento da vedação à requisição nessa fase preliminar, relacionando-o à necessária observância do devido processo legal na atividade investigatória ministerial. Por impor ao destinatário um dever jurídico de atendimento e representar exercício de poder estatal dotado de imperatividade, a requisição pressupõe balizamentos procedimentais mais rígidos, incompatíveis com a natureza ainda preliminar da notícia de fato, sobretudo porque pode repercutir sobre a esfera de direitos da pessoa investigada. **Valor da N1: Até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.**

N2 - Item b) O cabimento, a legitimidade e o processamento do recurso contra o indeferimento da notícia de fato, com fundamento no artigo 4º, §1º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 6º e 7º, ambos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, assinalando que o noticiante dispõe do prazo de 10 (dez) dias para recorrer, com juízo de reconsideração pelo órgão de execução e, mantida a decisão, remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

A função do recurso como mecanismo de controle institucional da decisão de não deflagração da atuação ministerial, permitindo que o juízo negativo formulado individualmente pelo órgão de execução seja submetido, mediante provocação do interessado, à apreciação do órgão colegiado competente.

O fundamento democrático subjacente à previsão desse controle, pois a inexistência simultânea de revisão obrigatória e de faculdade recursal importaria que potenciais notícias de ilícitos ou de lesões a interesses cuja tutela é confiada ao Ministério Público pudessem ser definitivamente afastadas por decisão singular, produzindo concentração de poder incompatível com os mecanismos de controle inerentes ao Estado Democrático de Direito. **Valor da N2: Até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.**

N3 - Item c) A inexistência de dever de submissão ao Conselho Superior do Ministério Público, de ofício, da decisão de indeferimento da notícia de fato, à luz do artigo 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e dos artigos 6º a 9º, todos da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, uma vez que a atuação do órgão revisor, nessa hipótese, depende da interposição de recurso pelo interessado.

A consequência jurídica da ausência de recurso, esclarecendo que, transcorrido o prazo sem impugnação, a notícia de fato será arquivada no próprio órgão de execução, sem remessa necessária ao Conselho Superior.

O fundamento da distinção entre o indeferimento da notícia de fato e o arquivamento de procedimento investigatório formalmente instaurado, assinalando que, no primeiro caso, a decisão resulta de cognição preliminar e sumária, destinada apenas a aferir a existência de elementos mínimos que justifiquem a deflagração da atividade investigativa, razão pela qual não se submete à revisão obrigatória; diversamente, o arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório é proferido após atividade investigatória formal e cognição mais ampla e aprofundada sobre os fatos e seus elementos probatórios, justificando, pela maior densidade decisória e pelos efeitos decorrentes do encerramento da investigação, sua submissão ao controle do Conselho Superior. **Valor da N3: Até 15 (quinze) pontos.**

N4 - Item d) A inserção da matéria nas funções institucionais do Ministério Público, à luz dos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República, em razão da transcendência coletiva dos interesses envolvidos, que ultrapassam a esfera individual patrimonial e fiscal da sociedade noticiante.

A primeira dimensão de transcendência coletiva, relacionada à omissão regulamentar que inviabiliza a fruição de direitos reconhecidos normativamente a uma pluralidade de potenciais beneficiários. A controvérsia não se restringe à situação da sociedade noticiante, alcançando todas as pessoas ou entidades que preencham os requisitos legais de acesso ao mecanismo de incentivo. Deverá o candidato examinar, assim, a possível caracterização, segundo a conformação concreta da política pública, de direitos individuais homogêneos de relevante expressão social, passíveis de tutela coletiva pelo Ministério Público.

A correlação com a tutela das omissões normativas, assinalando que o artigo 5º, inciso LXXI, da Constituição da República e o artigo 2º, da Lei nº 13.300/2016 preveem o mandado de injunção quando a falta total ou parcial de



norma regulamentadora inviabiliza o exercício de direitos e liberdades constitucionais ou das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

A segunda dimensão de transcendência coletiva, de natureza difusa, decorrente dos efeitos da omissão sobre a efetividade da política pública cultural e sobre o acesso da coletividade aos bens e manifestações culturais, à luz dos artigos 215 e 216, ambos da Constituição da República, além das repercussões indicadas no enunciado sobre acessibilidade e atendimento de crianças e adolescentes.

A distinção entre o interesse econômico individual da noticiante e essas duas dimensões coletivas da controvérsia, esclarecendo que o Ministério Público não atuaria para assegurar à noticiante, isoladamente, determinada vantagem tributária, mas para apurar uma omissão estatal potencialmente incidente sobre uma classe de beneficiários da política pública e, simultaneamente, sobre interesses difusos relacionados à promoção e ao acesso à cultura. **Valor da N4: Até 17,5 (dezessete vírgula cinco) pontos.**

N5 - Item e) O alcance objetivo e os limites da decisão proferida pelo Conselho Superior, identificando quais questões foram efetivamente submetidas à sua cognição e decididas no julgamento do recurso, especialmente para distinguir o juízo acerca da possibilidade de atuação institucional do Ministério Público da questão relativa à atribuição do órgão competente para conduzi-la.

O debate acerca dos efeitos da decisão revisora sobre a independência funcional do membro, expondo as duas posições possíveis: de um lado, a de que a determinação de instauração do inquérito civil poderia tensioná-la, pois o Promotor já havia formulado juízo jurídico pela ausência de enquadramento dos fatos nas funções constitucionais do Ministério Público; de outro, a de que não há violação, porque o Conselho Superior, no exercício de sua competência revisora, apenas reconhece a possibilidade de cognição ministerial sobre o objeto, sem impor solução de mérito ou definir as linhas concretas de atuação.

A autonomia da questão da atribuição em relação à matéria apreciada pelo Conselho Superior, de modo que, se a definição do órgão internamente competente não integrou o objeto da deliberação colegiada, poderá ser examinada pelo membro.

A possibilidade de declínio em favor do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no artigo 39, incisos V e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, que lhe atribui o exercício das funções previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado, considerando que a omissão investigada consistiria na ausência de edição de ato regulamentar imputável ao Chefe do Poder Executivo.

Valor da N5: Até 12,5 (doze vírgula cinco) pontos.

N6 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 6 (seis) pontos** do valor total da questão.

Princípios Institucionais do Ministério Público. Gabarito da Questão n.º 06 (Valor total da questão: 40,0 pontos):

O candidato deverá abordar:

N1 – Item a) A possibilidade de criação do Grupo de Atuação Especializada por resolução do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento na autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pelo artigo 127, §2º, da Constituição da República, pelo artigo 3º, da Lei nº 8.625/93 e pelos artigos 2º e 11, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 106/2003, distinguindo a criação de cargos, sujeita à reserva legal, da instituição e organização de estruturas internas, passíveis de disciplina por ato normativo próprio.

A orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7.170, que reconheceu a constitucionalidade da criação, por resolução, de grupo de atuação especializada destinado ao auxílio dos órgãos de execução, por se tratar de matéria de organização administrativa interna, sem criação de atribuição material autônoma nem substituição do promotor natural.

A compatibilidade da especialização com os princípios da eficiência e da resolutividade da atuação ministerial, permitindo a concentração de expertise, recursos humanos e instrumentos de investigação em matérias complexas, especialmente na tutela do patrimônio público, sem alteração do sistema legal de atribuições. **Valor da N1: Até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.**

N2 - Item b) A admissibilidade da atuação do Grupo de Atuação Especializada em relação a fatos anteriores à sua criação, considerando que sua intervenção decorre de mecanismo de cooperação e auxílio consentido ao promotor natural, e não da instituição retroativa de órgão dotado de atribuição originária sobre fatos pretéritos.

O princípio do promotor natural, extraído dos artigos 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV e 128, §5º, inciso I, alínea b, ambos da Constituição da República, como garantia de prévia definição objetiva da atribuição ministerial, de acordo com critérios gerais e transparentes, vinculados à natureza e à complexidade da matéria, e de vedação à designação



casuística de membro para determinado fato ou pessoa, o que afasta as figuras do promotor de encomenda, de exceção ou *ad hoc*.

A compatibilidade dos grupos especializados com o princípio do promotor natural quando sua atuação se dá mediante auxílio consentido, reconhecendo seu caráter de órgão auxiliar, de atuação facultativa, dependente de solicitação ou anuência do promotor natural, que poderá atuar conjuntamente ou não em casos originários de sua atribuição. **Valor da N2: Até 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.**

N3 - Item c) A distinção entre a hipótese excepcional do artigo 11, inciso XIII, alínea e, da LC-RJ nº 106/2003 — que, em essência, reproduz o artigo 10, inciso IX, alínea g, da Lei nº 8.625/93 — e a designação consentida prevista no artigo 11, inciso XIV, da mesma lei estadual, que autoriza o Procurador-Geral de Justiça a designar, com a concordância do titular do órgão de execução, outro membro para funcionar em feito determinado de sua atribuição.

A interpretação conferida pelo STF ao artigo 10, inciso IX, alínea g, da Lei nº 8.625/93, na ADI 2.854, segundo a qual a avocação excepcional de funções afetas a outro membro depende de sua concordância e de prévia deliberação do Conselho Superior, em atenção aos princípios da independência funcional, da inamovibilidade e do promotor natural. A inaplicabilidade dessa exigência à hipótese distinta de mero auxílio consentido do artigo 11, inciso XIV, da LC nº 106/2003, em que não há avocação nem substituição compulsória do promotor natural, mas atuação cooperativa de membros integrantes do Grupo em feito determinado, mediante concordância do titular, razão pela qual não se exige submissão prévia ao Conselho Superior. **Valor da N3: Até 15 (quinze) pontos.**

N4 - Item d) A inadequação do encaminhamento direto dos autos pelo Ministério Público Estadual ao Ministério Público Federal, uma vez que, após a instauração do inquérito civil, o declínio de atribuição em favor de outro Ministério Público deve ser submetido ao órgão revisor competente, nos termos do artigo 9º-A, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do artigo 16, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.462/2022, que determina a remessa prévia dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

O fundamento desse controle revisional, voltado à racionalização da atuação institucional e à prevenção de declínios indevidos entre unidades ou ramos distintos do Ministério Público, evitando sucessivas remessas, deslocamentos desnecessários dos autos e consequentes atrasos na investigação.

A inadequação, igualmente, da simples restituição dos autos pelo membro do Ministério Público Federal ao Ministério Público Estadual. Uma vez formada divergência efetiva entre órgãos pertencentes a Ministérios Públicos distintos acerca da titularidade da atribuição, não cabe a um deles impor unilateralmente sua compreensão mediante devolução do procedimento, como se lhe competisse primazia na definição da controvérsia.

A necessidade, nessa hipótese, de formalização do conflito de atribuições, após observância dos mecanismos internos de revisão pertinentes, para submissão ao Conselho Nacional do Ministério Público, órgão competente para dirimir conflitos de atribuições entre ramos distintos do Ministério Público, conforme orientação firmada pelo STF e incorporada à disciplina institucional do CNMP (art. 152-A, do Regimento Interno do CNMP). **Valor da N4: Até 10 (dez) pontos.**

N5 - A não observância pelo candidato do contido no item 10.10 do edital poderá importar na redução em **até 4 (quatro) pontos** do valor total da questão.